

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 93

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 24 de maio de 2023

# Deputado Rodrigo Novaes é escolhido conselheiro do TCE

Ele recebeu 30 votos dos parlamentares, contra 18 dados a Joaquim Lira (PV)

O Plenário da Alepe escolheu ontem o deputado Rodrigo Novaes (PSB) para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Ele assumirá a vaga aberta com a aposentadoria da conselheira Teresa Duere. Em votação secreta, Novaes recebeu 30 votos, contra 18 de Joaquim Lira (PV) e um voto nulo. Além deles, a disputa teve como candidato o advogado Osvir Guimarães Thomaz.

No primeiro discurso após a eleição, o parlamentar se comprometeu a colaborar com a gestão pública e honrar os votos recebidos para o novo cargo. “Irei cumprir agora uma função pública bastante peculiar, em relação às contas, aos princípios que devem reger a administração, à fiscalização, à colaboração com a gestão pública. Eu irei fazer isso com a mesma dedicação que sempre tive aqui na Assembleia Legislativa ao cumprir os meus mandatos”, prometeu.

A votação de ontem definiu a renovação da segunda vaga surgida neste ano no TCE-PE. Na semana passada, os deputados escolheram o nome do advogado Eduardo Porto para o órgão fiscalizador.

Com a saída do deputado do PSB para o TCE-PE, Diogo Moraes (PSB), que estava como suplente após a eleição de 2022, deve retornar para a Casa de Joaquim Nabuco.

## SABATINA

Antes da votação em Plenário, pela manhã, os três candidatos apresentaram suas propostas aos deputados du-



**ESCRUTÍNIO** – Definição do cargo de conselheiro no TCE-PE foi realizada no Plenário, em votação secreta



**PARCERIA** – Rodrigo Novaes: TCE deve ajudar gestores a encontrar caminhos para melhorar a vida da população

rante uma sabatina da Comissão de Justiça. Na ocasião, Novaes apresentou, como credenciais, a experiência como advogado, vice-prefeito de Floresta, deputado e secretário de Estado.

O parlamentar citou exem-

plos de como o TCE pode atuar próximo dos gestores em prol da população, como no trabalho pelo fim dos lixões. Também defendeu a aproximação do órgão de controle com a Assembleia Legislativa, especialmente com as comis-

sões temáticas da Casa.

“Entendo que, além do papel fiscalizador, o TCE pode aprofundar a tendência, que já ocorre, de ser colaborador da gestão pública”, defendeu. Para o conselheiro eleito, o órgão de controle deve “buscar

FOTOS: ROBERTO SOARES



**PARTICIPAÇÃO** – Joaquim Lira propôs que TCE promova a atuação da sociedade com o uso de tecnologias na fiscalização

a eficiência, e ajudar os gestores a encontrar caminhos para o fim e o objetivo do serviço público, que é melhorar a vida da população”.

Ao apresentar sua candidatura, Joaquim Lira destacou sua trajetória como parlamentar desde 2015, e se comprometeu com o fortalecimento dos mecanismos de controle e de participação da população, com o uso de tecnologias.

Único candidato de fora da Assembleia, o advogado Osvir Guimarães Thomaz ressaltou a atuação como jurista e propôs unificar os procedimentos das cortes de todo o Brasil em um código de processo dos tribunais de contas.

## BIOGRAFIA

Rodrigo Cavalcanti Novaes é advogado e atua como deputado estadual pelo quarto mandato, sendo filiado ao PSB. Exerceu o cargo de Secretário de Turismo de Pernambuco, de 2019 a 2022.

Na Alepe, ele foi autor de normas como as Leis Anticor-

rupção (Lei nº 16.309/2018) e Anticalote (Lei nº 16.188/2017), os Códigos Estaduais de Procedimentos Processuais (Lei nº 16.397/2018), e de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.556/2019) e o Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 16.538/2019).

Em seu histórico parlamentar, destacam-se ainda suas funções como relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Telefonia Móvel (2011-2012) e presidente da CPI das Faculdades Irregulares (2016). Além disso, ele foi o autor do Plano de Assistência Estudantil de Pernambuco em 2013. Novaes é fundador e presidente, ainda, da Associação em Defesa da Advocacia e da Cidadania.

## SOBRE O TCE

O TCE-PE é responsável por exercer o controle externo das contas públicas, auxiliando a Assembleia Legislativa nessa função. Suas atribuições são estabelecidas pela Constituição do Estado.

A Corte de Contas é composta por sete conselheiros, brasileiros com idade entre 35 e 65 anos, reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, e mais de dez anos de experiência em função ou atividade que exija esses conhecimentos.

Três são escolhidos pelo Governo do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles indicados em lista tripla pelo próprio Tribunal de Contas. Os outros quatro conselheiros são escolhidos pela Alepe.

# Educação Pública em Pernambuco é tema de pronunciamentos no Plenário

Líderes do Governo e da Oposição repercutiram nomeação de professores e projeto de reajuste salarial

FOTOS: ROBERTO SOARES



**PROFESSORES** - Izaías Régis comemorou decisão do Governo de reforçar quadro de pessoal



**REAJUSTE** - Dani Portela criticou a falta de diálogo do Estado com profissionais da Educação

Parlamentares ocuparam a tribuna, durante a Reunião Plenária de ontem, para tratar da educação pública de Pernambuco. Líder do Governo, o deputado Izaías Régis (PSDB) celebrou a nomeação de 2.907 professores aprovados em concurso público do Estado. Já a deputada Dani Portela (PSOL), que lidera a Oposi-

ção, criticou o regime de urgência imposto à tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 712/2023, que reajusta em 14,95% o piso dos professores da rede pública.

De acordo com Izaías Régis, a publicação do ato de nomeação dos docentes, na última segunda-feira, cumpre com o cronograma

anunciado pela nova gestão estadual e terá impacto financeiro de R\$ 210 milhões. A previsão é que os profissionais assumam os postos até o final de julho. “Temos hoje um governo diferenciado em Pernambuco, e esta foi uma das maiores convocações de professores da nossa história”, comemorou.

Dani Portela reconheceu a importância da nomeação, mas destacou que ainda há uma lista de candidatos aprovados no cadastro de reserva e 18 mil profissionais atuando em contratos temporários. Ainda com relação ao tema da educação, a psolista criticou a urgência na tramitação do projeto do piso salarial dos professores. Encaminha-

da pelo Poder Executivo, a matéria foi distribuída ontem para relatoria na Comissão de Justiça. O responsável pelo parecer no colegiado será o deputado Antônio Moraes (PP).

“Faço um apelo à governadora que retire o processo de regime de urgência para que a matéria tramite nesta Casa sem atropelar a

categoria”, defendeu. Em audiência pública promovida na última segunda, o Sindicato dos Profissionais da Educação de Pernambuco (Sintepe) afirmou que o envio da proposta interrompe o ciclo de negociações e que o PLC contempla apenas 32% da categoria, que conta com mais de 78 mil trabalhadores.

## Comunicação

### Alepe festeja os 17 anos do Blog do Magno

A Assembleia Legislativa de Pernambuco celebrou, na segunda-feira (22), os 17 anos do Blog do Magno. A reunião solene para homenagear o blog, ocorrida no Auditório Sérgio Guerra, foi solicitada pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). Ele destacou a relevância do veículo idealizado pelo jornalista pernambucano Magno Martins. O site se consolidou como o mais lido e acessado na plataforma de política do Nordeste, com uma média mensal de 1,5 milhão de visualizações. Natural de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), Martins atuou em veículos como Correio Braziliense, Última Hora, O Globo, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco. Além disso, foi responsável pela criação da Agência Nordeste e da Rede Nordeste de Rádio. “Nada mais justo que esta Casa homenagear o trabalho desse ilustre jornalista, ao reconhecer a relevância de tantos serviços prestados no âmbito da informação e da memória política do Estado”, diz Feitosa. A solenidade foi comandada pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), e teve a presença de outros parlamentares, jornalistas e leitores do Blog do Magno.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



# Assembleia inicia nova edição do Projeto Ciranda Legislativa

Iniciativa visa aproximar estudantes do curso de Direito das ações do Parlamento

A Assembleia Legislativa de Pernambuco deu início a uma nova edição do Projeto Ciranda Legislativa, ação que visa aproximar estudantes do curso de Direito das ações do Poder Legislativo. Na última segunda (22), a programação de atividades deste ano foi iniciada na Alepe, com a realização de palestra sobre as competências do Legislativo, ministrada pelo consultor Daniel Sarinho. O evento também teve a participação da deputada Dani Portela (PSOL)

O Ciranda Legislativa é resultado de uma parceria entre a Alepe, Câmara dos Deputados, Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). Por meio da iniciativa, que também conta com o apoio da Unesco, serão ofertadas aulas e palestras para cerca de 300 estudantes do 1º semestre do curso de Direito da Unicap, no âmbito da disciplina Teoria Política e do Estado.

O processo de aprendizagem é híbrido, com atividades remotas e presenciais. Além dos encontros na universidade, os alunos também poderão acompanhar aulas do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor). Pelo projeto, os universitários também farão visitas à Alepe e ao TCE, onde poderão acompanhar de perto o funcionamento das duas Casas.

## INOVAÇÃO

O professor Manoel Moraes, responsável pela cadeira Teoria Política e do Estado, destacou o caráter inovador do Ciranda. “A universidade se torna pioneira num projeto que amplia não só o conhecimento legislativo e técnico, mas também a própria troca dos alunos em sala. Ao



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

**PARCERIA** – Projeto é desenvolvido pela Alepe junto com a Câmara dos Deputados, Unicap e TCE-PE e conta com o apoio da Unesco



**EXPERIÊNCIA** – O professor Manoel Moraes destaca o caráter inovador que caracteriza o Ciranda



**PALESTRA** – O consultor Daniel Sarinho falou sobre as competências do Poder Legislativo



**CONHECIMENTO** – Alunos de Direito conhecem *in loco* o processo legislativo, ressalta José Humberto

vivenciarem essa experiência, também amadurecem a discussão de temas do cotidiano e de conteúdos do Direito Constitucional. É um projeto ousado e único do Brasil.”

Para a estudante Katherine Viana, que também é monitora no curso de Direito, a experiência na Alepe será enriquecedora. “O projeto nos proporciona uma

imersão no processo legislativo, que é tão importante para todos nós por envolver diversas áreas do Direito”, ressaltou a universitária, que pretende trabalhar como defensora pública e professora.

## HISTÓRICO

O Ciranda Legislativa é um desdobramento de outra antiga iniciativa da Alepe,

a Vivência Legislativa, que foi implementada em 2019 e já tinha o propósito de trazer estudantes do curso de Direito para o dia a dia da Assembleia. A partir do início da parceria com a Câmara dos Deputados, em 2021, a ação ganhou o nome e o formato que preserva até hoje.

De acordo com o superintendente da Elepe, José

Humberto Cavalcanti, a ação funciona como uma importante atividade extracurricular para os estudantes. “O Ciranda Legislativa é uma grande oportunidade para que os alunos do primeiro semestre do curso de Direito conheçam, *in loco*, o processo legislativo. Esse é o ponto de encontro entre a teoria e a prática.”

A coordenadora peda-

gógica da Escola de Contas do TCE-PE, Lúcia Gomes, relatou que “é fundamental fomentar, já entre os estudantes, a participação cidadã no controle social”. “Para nós, da Escola de Contas do TCE, é uma satisfação muito grande participar desse projeto, sobretudo pela troca de conhecimentos que ele proporciona”, complementou.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1901, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor Oussama Naouar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Professor Oussama Naouar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de maio do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

**RESOLVE:** exonerar o servidor **GEORGEANO MENDES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 23 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 467/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006794/2023 e no Ofício nº 288/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto,**

**RESOLVE:** lotar o servidor **ARIOSTO ESTEVES** na Superintendência de Inteligência Legislativa, designando-o para exercer a função gratificada de Delegado Geral, Símbolo PL-GDP, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 23 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 468/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006795/2023 e no Ofício nº 287/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**

**RESOLVE:** lotar o servidor **RODOLFO SILVA FRAGA**, na ouvidoria, designando-o para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Ouvidoria, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 23 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Atos

### ATO Nº 464/2023

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, em conformidade com o art. 340, do Regimento Interno,

**RESOLVE:** Indicar à Governadora do Estado o nome do Senhor Rodrigo Cavalcanti Novaes para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira Maria Teresa Caminha Duere, tendo em vista sua aprovação por esta Assembleia Legislativa, em Reunião Plenária realizada do dia 23 de maio de 2023.

Sala Torres Galvão, em 23 de maio de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

### ATO Nº 465/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64, do Regimento Interno,

**RESOLVE:** retificar, no Ato nº 571/13, publicado no Diário Oficial em 10 de julho de 2013, o cargo de Secretário Parlamentar, PL-SPC, para Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, referente à exoneração do servidor **LEONARDO VIGOLVINO DE MEDEIROS**.

Sala Torres Galvão, 23 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 466/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006836/2023 e no Ofício nº 51/2023, **do Deputado Fabrizio Ferraz,**

## Editais

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CANCELAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informo aos deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e aos (às) deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAIAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, o **CANCELAMENTO** da Audiência Pública da Comissão de Educação e Cultura que seria realizada às 9h do dia **29 de maio de 2023**, no **Salão Nobre da Câmara Municipal de Caruaru**, sobre o **“Ciclo Junino - 2023”**.

Recife, 23 de maio de 2023

DEPUTADO **WALDEMAR BORGES**  
PRESIDENTE

## Atas

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E ADALTO SANTOS**

ÀS 14:30 HORAS DE 16 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR. OS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES e WILLIAM BRIGIDO (48 PRESENTES). JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA. O PRESIDENTE DESTACA QUE NA ORDEM DO DIA DE HOJE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS INDICADO POR ESTE PARLAMENTO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO RAQUEL LYRA PELA FORMA COMO FOI CONVOCADA A ELEIÇÃO DOS NOVOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR COMENTA QUE O PROCESSO ELEITORAL FOI INICIADO À REVELIA DO PRÓPRIO CONSELHO E REAFIRMA A NECESSIDADE DO DIÁLOGO E DA ESCUTA, A FIM DE EVITAR OS RETROCESSOS DA AUTORITATIVISMO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REGISTRA QUE AMANHÃ A FRENTE PARLAMENTAR QUE ACOMPANHA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO EM PERNAMBUCO REALIZARÁ UMA VISITA INSTITUCIONAL AO CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL NEWTON CAVALCANTI (CIMNC), LOCAL ONDE SERÁ INSTALADA A ESCOLA. POR FIM, PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA LIBERAÇÃO DAS CHARANGAS E BANDEIRÕES COM MASTROS NOS JOGOS DE FUTEBOL, TRAZENDO MAIS ALEGRIA AOS ESTÁDIOS DE PERNAMBUCO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO DO SENHOR EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS AO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE INFORMA QUE O REFERIDO REQUERIMENTO RECEBEU PARECER UNÂNIME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, CONCLUINDO QUE O CANDIDATO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, ESTANDO APTO A SER SUBMETIDO AO PLENÁRIO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE, HAJA VISTA O PAINEL ELETRÔNICO ACUSAR QUÓRUM SUFICIENTE PARA DELIBERAÇÃO, ESCLARECE QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO É ÚNICO E SECRETO, POR MEIO DE CÉDULA ÚNICA, NA FORMA DO INCISO III DO ART. 275, COMBINADO COM PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 281 E ART. 339, TODOS

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joazinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

DO REGIMENTO INTERNO, E QUE É OBRIGATÓRIO O USO DAS CABINES DE VOTAÇÃO E MARCAÇÃO PREENCHENDO INTEGRALMENTE O CÍRCULO COM CANETA DE COR PRETA. LOGO APÓS, FÁBIO VINÍCIUS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, TRAZ A URNA DE VOTAÇÃO À MESA DOS TRABALHOS, APÓS O QUE ESTE A ABRE, EXIBE-A, DEMONSTRANDO QUE SE ENCONTRA VAZIA, FECHA-A, RETIRA A CHAVE DA MESMA E A ENTREGA A MAURÍCIO DA FONTE, SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA. EM SEQUÊNCIA, FÁBIO VINÍCIUS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, PÕE A URNA DE VOTAÇÃO SOBRE A MESA RESERVADA AO PESSOAL DO APOIAMENTO TAQUIGRÁFICO. O PRESIDENTE DETERMINA À SEGURANÇA DA CASA A DEVIDA PROTEÇÃO E O ISOLAMENTO DA URNA DE VOTAÇÃO. POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS. DE QUATRO EM QUATRO, OS DEPUTADOS, APÓS A CHAMADA DE SEUS NOMES PARLAMENTARES, DIRIGEM-SE À MESA DOS TRABALHOS, ONDE RECEBEM DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO UMA CÉDULA DE VOTAÇÃO E SE DIRIGEM À CABINE DE VOTAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA A OBRIGATORIEDADE DA CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA PARA PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO NO ESPAÇO AO LADO DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO, MARCANDO A OPÇÃO SIM, PARA APROVAÇÃO, OU NÃO, PARA REJEIÇÃO. O PRESIDENTE APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR PARA A VOTAÇÃO PASSA A PRESIDÊNCIA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AGLAILSON VÍCTOR. CONCLUÍDA A VOTAÇÃO, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA SER 48 O NÚMERO DE VOTANTES. FÁBIO VINÍCIUS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, PÕE A URNA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS, APÓS O QUE ESTE A ABRE E COLOCA AS CÉDULAS SOBRE A MESA. O DEPUTADO LULA CABRAL PASSA A ATUAR COMO OBSERVADOR. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO E O SEGUNDO-SECRETÁRIO PASSAM A FUNCIONAR COMO ESCRUTINADORES. O SEGUNDO-SECRETÁRIO FAZ A CONTAGEM DAS CÉDULAS RETIRADAS, PROCESSO DURANTE O QUAL O PRESIDENTE INFORMA QUE SERÁ APROVADO O REQUERIMENTO PARA CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS SE OBTIVER MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, ISTO É, 25 VOTOS “SIM”. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DECLARA SER 48 O NÚMERO DE CÉDULAS RETIRADAS DA URNA. VERIFICADA A COINCIDÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE VOTANTES E O NÚMERO DE CÉDULAS RETIRADAS DA URNA, O PRESIDENTE SOLICITA DOS ESCRUTINADORES QUE ABRAM AS CÉDULAS, UMA A UMA, E ANUNCIEM O SEU CONTEÚDO EM VOZ ALTA, SENDO COMPUTADOS OS VOTOS PARA O CARGO EM VOTAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE FORAM 47 VOTOS “SIM” E 01 VOTO EM BRANCO. EM ATO CONTÍNUO E TENDO O CANDIDATO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS ATINGIDO A MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS, O PRESIDENTE PROCLAMA APROVADO SEU REQUERIMENTO PARA CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, SOLICITA QUE SEJA ENVIADO À PUBLICAÇÃO O ATO DE INDICAÇÃO DO ESCOLHIDO, ENCAMINHANDO CÓPIA À GOVERNADORA DO ESTADO, PARA A SUBSEQUENTE NOMEAÇÃO. O PRESIDENTE CONGRATULA E DESEJA SUCESSO AO CANDIDATO VENCEDOR. ENCERRADA A VOTAÇÃO, É DADA CONTINUIDADE À ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2143 A 2171/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 570 E 571/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 704 A 712/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 587/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2214 A 2277/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 582 A 586/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Antônio Moraes**  
2º Secretário

(REPUBLICADA)

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

ÀS 14:30 HORAS DE 22 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; ROMERO SALES FILHO E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ANTONIO COELHO, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 20. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE REPERCUTE VISITA DO MINISTRO DOS TRANSPORTES, RENAN FILHO, EM QUE FORAM DISCUTIDOS INVESTIMENTOS NAS RODOVIAS PERNAMBUCANAS, TAIS COMO A DUPLICAÇÃO DA BR-423, QUE LIGA SÃO CAETANO A GARANHUNS, E DA BR-104, ENTRE TORITAMA E SANTA CRUZ, ALÉM DA REQUALIFICAÇÃO DA BR-232, E DAS OBRAS DO ARCO METROPOLITANO E DA FERROVIA TRANSNORDESTINA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2023, QUE TRATA DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE RETIRE O PROJETO DE TRAMITAÇÃO ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA A NEGOCIAÇÃO COM O SINTEPE. NA SEQUÊNCIA, CRITICA A RETIRADA DO CRIME DE “ROUBO” DENTRE AS OPÇÕES DISPONÍVEIS PARA REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE NO SITE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, AFIRMANDO QUE ISSO IRÁ GERAR UMA SUBNOTIFICAÇÃO DOS CASOS. POR FIM, COBRA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A REFORMA DA DELEGACIA DA MULHER DE SANTO AMARO, NO RECIFE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REITERA COBRANÇA AO GOVERNO DO ESTADO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS NO FARDAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. A PARLAMENTAR CRITICA A LENTIDÃO DO PROCESSO, REGISTRANDO QUE O CONTRATO COM A EMPRESA QUE FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS FOI CELEBRADO EM JANEIRO E ATÉ O MOMENTO NÃO FOI IMPLEMENTADO. A DEPUTADA COMENTA QUE A MEDIDA É IMPORTANTE TENDO EM VISTA A LETALIDADE POLICIAL PELO USO INADEQUADO E ABUSIVO DA FORÇA, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO NEGRA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REGISTRA A NOTÍCIA DE QUE PERNAMBUCO APRESENTOU A SEGUNDA MAIOR TAXA DE DESEMPREGO DO BRASIL, DE 14,1%. O DEPUTADO COBRA PROVIDÊNCIAS DO GOVERNO RAQUEL LYRA PARA REVERTER ESSE QUADRO E ELEVAR A EMPREGABILIDADE NO ESTADO. O PARLAMENTAR CRITICA A INÉRCIA DA ATUAL GESTÃO E A PARALISAÇÃO DE INÚMEROS SERVIÇOS NO ESTADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA, WALDEMAR BORGES, DANI PORTELA, IZAIAS RÉGIS E RENATO ANTUNES. INICIA A ORDEM DO DIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ INVERSÃO NA ORDEM DO DIA. DESTA FORMA, É ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 472/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 472/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DESARQUIVADOS NºS. 642/2019, 1150/2020 E 1151/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 12; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 48; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 69; O PROJETO Nº 75; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 93; OS PROJETOS NºS. 150; 157 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 158; OS PROJETOS NºS. 172; 175; 190; 191; 192; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 193; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 196; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 227; OS PROJETOS NºS. 279; 286; 311; 321; E 333 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DESARQUIVADO Nº 807/2019; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DESARQUIVADO Nº 3656/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 51 E 206/2023; OS PROJETOS NºS. 170; 171; 177; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 214; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 233; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 272; O PROJETO Nº 297; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 299; OS PROJETOS NºS. 304; 322 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 331. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2278 A 2310/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 588 A 592 E 594 A 597/2023. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR MANOEL MORAES. EM SEGUIDA, REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO ROBERTO DA CUNHA, OPERADOR DE ÁUDIO DA GERÊNCIA DE SOM DESTA CASA. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ESTADO. A PARLAMENTAR AFIRMA QUE ESSA CONQUISTA É UM MARCO HISTÓRICO PARA O

MOVIMENTO NEGRO DE PERNAMBUCO E QUE O ESTATUTO É UM INSTRUMENTO DESTINADO A GARANTIR À POPULAÇÃO NEGRA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS E O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DEMAIS FORMAS DE INTOLERÂNCIA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 722 A 731/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 608/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2313 A 2357/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 603 A 607/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Gustavo Gouveia**  
1º Secretário

**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

ÀS 18 HORAS DE 22 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VÍCTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, GILMAR JÚNIOR, JOÃO PAULO COSTA, JOAOZINHO TENÓRIO, JOSÉ PATRIOTA, KAIO MANIÇOBA, LUCIANO DUQUE E ROMERO ALBUQUERQUE, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 17 ANOS DO BLOG DO MAGNO , DE INICIATIVA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE ENALTECE O BLOG DO MAGNO, AFIRMANDO QUE O BLOG É A PLATAFORMA DE POLÍTICA MAIS LIDA E ACESSADA DO NORDESTE, COM UMA MÉDIA MENSAL DE 1,5 MILHÃO DE VISUALIZAÇÕES. O PARLAMENTAR EXALTA OS 42 ANOS DE CARREIRA DO SENHOR MAGNO MARTINS E REGISTRA SEU TRABALHO SÉRIO, CRÍTICO E COMPROMETIDO COM A VERDADE. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ANDREZA ROMERO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PREFEITURA DO RECIFE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, RESSALTANDO O COMPROMISSO JORNALÍSTICO, A ÉTICA E A SERIEDADE DO BLOG HOMENAGEADO NESTA NOITE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR MAGNO MARTINS, REPRESENTANTE DO BLOG HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA WALKIRIA MENDES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MAGNO MARTINS, REPRESENTANTE DO BLOG HOMENAGEADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Gustavo Gouveia**  
1º Secretário

**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

## Expediente

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 09/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 731/2023 que Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual..  
Às 1ª, 2ª, 3ª E 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457 E 458** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 12, 48, 69, 75, 93, 150, 157, 158, 172, 175, 190, 191, 192, 193, 196, 227, 279, 286, 311, 321, 333, 472, 642, 1150 E 1151.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191 E 192/2023** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 05/23, 06/26, 14/23, 145/23, 153/23, 176/23, 178/23, 181/23, 284/23 E 232/23.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 27/2023 PRES/GEXP** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 1800/23, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 104/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Pedido de Informação acerca do Requerimento Nº 401, de autoria da Deputada Simone Santana, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 05785 E 05786/2023  
Dê-se conhecimento aquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 105 E 106/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos Pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 334 E 340/23, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 04976, 04977, 04988 E 04989/2023  
Dê-se conhecimento aquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 107/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Pedido de Informação acerca do Requerimento Nº 545, de autoria da Deputada Rosa Amorim, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 09050 E 09049/2023  
Dê-se conhecimento aquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**Gustavo Gouveia**

## Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 2313/2023**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de criar um abrigo para parada de ônibus localizada em frente ao Hospital Dom Hélder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho, na BR-101.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2314/2023**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário da Secretaria da Fazenda no sentido de conceder isenção do IPVA para os veículos movidos com o combustível GNV (Gás Veicular Natural) dos motoristas de aplicativos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2315/2023**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda no sentido de conceder desconto do IPVA para os veículos movidos com o combustível GNV (Gás Veicular Natural) no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2316/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de inserir a PE-357 que tem pouco mais de 14km (quatorze quilômetros), que vai do entroncamento da BR-232, próximo ao distrito de Varzinha, até o entroncamento da PE-320 localizada no município de Calumbi, no programa para recuperação de estradas de Pernambuco, com o objetivo de recapear, requalificar e sinalizar a rodovia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2317/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a pavimentação de 27 km da Rodovia Vicinal Dr. Natalício Soares, a VPE-315, que liga o Distrito de Carolina passando pelo Distrito de Várzea Velha até a BR-232, no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2318/2023**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social de Pernambuco no sentido de designar em caráter de urgência, a substituição do veículo da viatura da Polícia Militar do município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2319/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o saneamento básico da Rua Pessegueiros, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2320/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o saneamento básico da Rua Canadá, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2321/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o saneamento básico da Rua Igarapeba, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade d Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2322/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o saneamento básico da Rua Bom Destino, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2323/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o saneamento básico da Rua Ibitiranga, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2324/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o saneamento básico da Rua Serra Azul, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2325/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Serra Azul, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2326/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Ibitiranga, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2327/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Igarapeba, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2328/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Canadá, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2329/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Pessegueiros, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2330/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua Bom Destino, localizada no bairro de Três Carneiros Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2331/2023**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de instalarem uma lombada eletrônica na BR-104, Km 68, nas proximidades da Universidade Uninassau em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2332/2023**  
**Autor: Dep. Lula Cabral**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação do Estado visando a construção de uma escola, no conjunto Habitacional Nova Vila Claudete, Garapu 2, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2333/2023**  
**Autor: Dep. Lula Cabral**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a instalação de um posto policial no conjunto Habitacional Nova Vila Claudete, em Garapu 2, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2334/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Crucilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2335/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma praça no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2336/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2337/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Anísio Carneiro Leão, no Bairro de Maria Farinha, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2338/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Barra Longa, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2339/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2340/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Crucilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2341/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Barra Longa, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2342/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Equador, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2343/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e a Presidente da COMPESA visando o saneamento básico na Rua Barra Longa, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2344/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2345/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Setenta, localizada no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2346/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São João Evangelista, localizada no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2347/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo, na Rua Barra Longa, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2348/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Crucilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2349/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2350/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Barbacena no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2351/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico na Rua Barbacena, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2352/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Barbacena, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2353/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, para que verifiquem a possibilidade de providenciar, tão logo seja possível, a reforma do Terminal Rodoviário do Município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2354/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a retirada de lombadas localizadas na PE-180 em frente ao Park Aquático Del Club, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2355/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de viabilizarem a inclusão no Projeto de Acessibilidade “Praia sem Barreiras”, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2356/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação da Avenida Três, Cohab 2, no bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2357/2023**  
**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de realizarem a requalificação da praça localizada na Rua Âmbar, no bairro do Alto José Bonifácio, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 603/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, à Secretaria Executiva de Direitos Humanos de Pernambuco e à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, pela campanha de conscientização no Dia Internacional de Combate à LGTBfobia, lançada no dia 17 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 604/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 2º SGT Flávio Leôncio de Santana, lotado na DPO – Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE, prestando seus serviços atualmente na Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 605/2023**  
**Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Aplausos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva e ao Ministro de Transporte, Sr. Renan Calheiros Filho, pela louvável iniciativa de inserir o Modal Pernambucano na Ferrovia Transnordestina, entre o município de Salgueiro e o Complexo Portuário de SUAPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 606/2023**  
**Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações pela passagem dos 166 anos de fundação do município de Caruaru, no dia 18 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 607/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao CB PM Itamar de Brito Galvão Júnior e ao Agente da Polícia Civil Jônatas Alves da Costa Oliveira, pela honrosa representação da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Pernambuco, no Intercâmbio de Forças de Operações Especiais na Europa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 10/2023

Recife, 23 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.

A presente proposição tem o objetivo de garantir o acesso gratuito aos absorventes higiénicos durante o ciclo menstrual às estudantes matriculadas nas escolas públicas estaduais, às mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob a gestão estadual, às mulheres que se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional estadual e em internação em estabelecimento educacional estadual, em decorrência de cumprimento de medida socioeducativa.

Ademais, o Poder Executivo Estadual articulará junto aos Municípios para que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiénicos às mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

A medida ora proposta vem propiciar a dignidade menstrual, evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiénicos e prevenir doenças pelo seu uso prolongado, promovendo, desta forma, a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000740/2023

Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, que garantirá o acesso aos absorventes higiénicos, durante o ciclo menstrual às:

I - estudantes matriculadas nas escolas públicas estaduais;

II - mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob a gestão estadual;

III - mulheres que se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional estadual; e

IV - mulheres que se encontram em internação em estabelecimento educacional estadual, em decorrência de cumprimento de medida socioeducativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual articulará junto aos Municípios para que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiénicos às mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa ora instituído:

I - propiciar a dignidade menstrual;

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico; e

IV - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, mediante decreto, especialmente, quanto ao formato de distribuição dos absorventes higiênicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Maio de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

## MENSAGEM Nº 11/2023

Recife, 23 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

A iniciativa tem por escopo prorrogar as designações dos policiais civis veteranos em andamento, até 31 de dezembro de 2023, a fim de que não sejam paralisados serviços essenciais de segurança pública até que seja publicado novo edital para seleção de interessados.

Ressalto que a proposição vem ao encontro do interesse público, na medida em que proporciona o aproveitamento do potencial dos Comissários, Agentes e Escrivães de Polícia Civil aposentados, na realização de atividades de cunho administrativo, assim como ocorre no âmbito da Polícia Militar do Estado, conforme Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022.

Vale destacar que a atual proposta não apresenta impacto orçamentário financeiro, tendo em vista que se trata da manutenção das atividades desenvolvidas pelos policiais civis designados que se encontram atualmente no processo, conforme ditames da Lei Complementar nº 340, de 2016.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000741/2023

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....  
....."

§ 1º-A. O prazo de renovação das designações em curso fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2023." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2023.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Maio de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000732/2023

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 5º .....  
....."

XV - a partir de 1º de setembro de 2013, veículo cadastrado no DETRAN-PE, de espécie "coleção" e que possua Certificado de Originalidade reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, expedido nos termos de resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; (NR)

XVIII - veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação. (AC)

"Art. 7º .....  
....."

IV - até 31 de dezembro de 2015, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive *jet ski* e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (NR)

IX - a partir de 1º de janeiro de 2024, para automóveis, caminhonetes, e quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (AC)

a) 2% (dois por cento), no caso de veículo com motor de potência até 200 cv (duzentos cavalo-vapor); e (AC)

b) 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 200 cv (duzentos cavalo-vapor)." (AC)

"Art. 13. A Secretaria da Fazenda fixará, anualmente, calendário para pagamento do IPVA, que poderá ser recolhido em conta única ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme dispuser o regulamento. (NR)

§ 1º O valor do IPVA, incidente sobre veículos usados será reduzido nos períodos e percentuais respectivamente indicados, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única: (AC)

I - entre o exercício de 1996 e o exercício de 2003: 10% (dez por cento); (AC)

II - entre o exercício de 2004 e o exercício de 2016: 5% (cinco por cento); (AC)

III - entre o exercício de 2017 e o exercício de 2023: 7% (sete por cento); e (AC)

IV - a partir do exercício de 2024: (AC)

a) 10% (dez por cento) sobre o veículo de propriedade do condutor que estiver cadastrado no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) em 1º de janeiro do exercício em referência; e (AC)

b) 7% (sete por cento) nos demais casos. (AC)

§ 2º O vencimento da primeira parcela do IPVA ou do IPVA pago em cota única deverá ser fixado a partir do mês de abril do exercício." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

#### Justificativa

A iniciativa que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade readequar a legislação que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), alterando a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992

Ressalte-se que o atual Governo já implantou uma importante medida, com a edição do Decreto nº 54.432, de 06 de fevereiro de 2023, adequando a legislação às transações envolvendo veículos usados e, por exemplo, às isenções para veículos de propriedade de pessoa com deficiência.

Porém, existem alguns pontos que merecem ser readequados, conforme descritos a seguir:

I - implantação de um plano de mitigação da inadimplência, já que os valores cobrados e o período de cobrança do imposto impactam seriamente as finanças das famílias pernambucanas;

II - redução de alíquotas, já que vários estados brasileiros cobram percentuais menores que Pernambuco, fazendo com que muitas pessoas licenciem seus veículos em outros estados, principalmente das regiões fronteiriças. De maneira que a redução dessa alíquota seria compensada com o aumento do número de licenciamentos, registrando que não se trata apenas do IPVA, mas também das taxas do Detran, as quais poderiam ser reavidas;

III - ampliação do número de parcelas, visto que Pernambuco é um dos estados que oferecem ao contribuinte uma das menores condições de parcelamento do País;

IV - mudança do início do período de cobrança do IPVA para o final do mês de março, já que o contribuinte normalmente fica sobrecarregado com outras despesas no início do ano, como a matrícula e o material escolar dos filhos, entre outras.

V - isenção total e automática para veículos reconhecidos como de coleção (placas pretas)

VI - adoção de um valor mínimo do IPVA a partir do ano de fabricação, a ser definido pelo Poder Executivo;

VII - isenção do IPVA para veículos, de acordo com o ano de fabricação, visto que, entre os Estados da Federação, apenas Pernambuco e Minas Gerais não isentam veículos a partir de determinado período de fabricação; e

VIII - criação de programas de benefícios, prevenção, arrecadação e educação no trânsito, a exemplo do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), de fácil adesão e operacionalização, cujo dispositivo está previsto no Art. 268-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Ressalte-se que alguns estados já oferecem descontos ao contribuinte adimplente e para veículos sem multas de trânsito, ambos com base nos exercícios anteriores, assim como programa que objetive a concessão de pontos em formato de bônus acumulados, por meio de registros de compras e transações com notas fiscais.

Com a adoção das medidas ora propostas, estará o Governo de Pernambuco aumentando a sua arrecadação sem majorar o imposto. É importante registrar que a readequação da legislação evitará que empresas com grandes frotas de veículos deixem de registrá-los em Pernambuco por causa do percentual cobrado atualmente e das condições de parcelamento, o que certamente vai reduzir a evasão de receitas e a inadimplência.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.

JOSÉ PATRIOTA  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000733/2023

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e III do §2º do artigo 4º da Lei nº 15.232, de 17 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º .....

§2º .....

II - envolver a participação e o comprometimento de dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços, professores e estudantes; e (NR)

III - proceder ao levantamento e à efetiva prática de medidas de segurança, inclusive com treinamento de rotina, para reduzir ou neutralizar os riscos existentes. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por intuito promover a alteração da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, cuja nova redação se adequa e evidencie sua incidência em ambiente escolar.

Em síntese, os dispositivos que tratam do plano de prevenção e combate a incêndio, aplicáveis aos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, conforme art. 1º, inciso II, da Lei, passam a prever expressamente a participação de dirigentes, professores e estudantes nas medidas de cuidado e evacuação, assim como determina-se a adesão de treinamento rotineiro.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.

SIMONE SANTANA  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 15ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000734/2023

Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado dessa neoplasia.

Parágrafo único. Esta Lei dar-se-á de forma complementar ao disposto no Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário tem por objetivos:

I - fomentar o diagnóstico precoce por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos;

II - prover exames adequados em casos de suspeita;

III - veicular campanhas educativas para a população feminina, destacando sintomas e tratamentos disponíveis;

IV - garantir assistência multidisciplinar à paciente diagnosticada;

V - incitar, em colaboração com entidades civis interessadas no tema, discussões acerca do controle da incidência da doença;

VI - estimular a realização de pesquisas e estudos sobre o câncer de ovário; e

VII - promover a cooperação interinstitucional e setorial para a implementação desta política.

Art. 3º A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, considerará, prioritariamente, o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, ou outro que o substitua, conforme legislação vigente.

Art. 4º As campanhas de conscientização e prevenção serão realizadas por meio da distribuição de material informativo e divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, utilizando diversos meios de comunicação.

Art. 5º As iniciativas preventivas e de detecção precoce serão organizadas em parceria com entidades da sociedade civil, visando à ampla difusão das campanhas.

Art. 6º A Secretaria Estadual da Saúde deve organizar a capacitação de profissionais da saúde através de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de manuais técnicos.

Art. 7º As mulheres diagnosticadas com câncer de ovário receberão acolhimento humanizado e respeitoso, garantindo-se a privacidade e a dignidade durante o tratamento.

Parágrafo único. Será assegurada a orientação clara e completa sobre possíveis riscos e efeitos colaterais dos medicamentos utilizados no tratamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário no Estado de Pernambuco. O câncer de ovário é uma das neoplasias ginecológicas mais graves e com maior índice de mortalidade, principalmente devido ao diagnóstico tardio.

Com a implementação desta política, objetiva-se a promoção de ações que levem ao diagnóstico precoce, ao aumento da conscientização sobre a doença e ao tratamento adequado para as mulheres acometidas pelo câncer de ovário. Adicionalmente, a política proposta busca a cooperação interinstitucional e setorial para a efetiva implementação, contribuindo para a promoção da saúde e a redução da mortalidade feminina em nosso Estado.

Desta forma, o Projeto de Lei traz como prioridades o fomento ao diagnóstico precoce, a veiculação de campanhas educativas, a garantia de assistência multidisciplinar à paciente diagnosticada e a incitação de debates acerca do controle da incidência da doença. Também se faz necessário estimular a realização de pesquisas e estudos sobre o câncer de ovário, a fim de se conhecer melhor a doença e desenvolver novas formas de prevenção e tratamento.

Além disso, a capacitação de profissionais da saúde é fundamental para garantir que o diagnóstico seja realizado de forma correta e ágil, possibilitando um tratamento mais efetivo. As mulheres diagnosticadas com câncer de ovário devem receber um acolhimento humanizado, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Por fim, é importante ressaltar que a Política Estadual ora instituída dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 (Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000735/2023

Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Arborização Urbana, um instrumento de planejamento para a implantação da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Constituem objetivos do Plano Estadual de Arborização Urbana:

I - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III - implementar e manter a arborização urbana objetivando a melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental;

IV - fixar critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas as atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;

V - agregar a população no sentido de vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

Parágrafo único. A arborização tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, assim como tornar bem comum as espécies arbóreas existentes nas áreas urbanas, incluindo passeios, praças, parques, logradouros públicos e áreas de relevante interesse ambiental.

Art. 3º O Plano Estadual de Arborização Urbana deve estabelecer normas sobre o plantio e a conservação de árvores nos logradouros públicos da cidade e deve abranger, pelo menos:

I - as áreas públicas a serem objeto de plantio e conservação de árvores;

II - as espécies a serem utilizadas devem priorizar árvores oriundas dos ecossistemas nativos da região;

III - as normas técnicas relativas a espaçamento e porte de árvores, levará em consideração a espécie adotada para o plantio, as condições ambientais, de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados;

IV - as normas relativas à poda das árvores.

Art. 4º Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada cidade;

II - respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;

III - planejar a arborização em conjunto com os demais projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes da sua execução;

IV - projetar as instalações urbanas, públicas ou privadas, em áreas já arborizadas, compatibilizando a vegetação arbórea e aprovando somente os projetos que atenderem as exigências do presente regulamento e das normas técnicas em vigor.

Art. 5º As empresas responsáveis pela telefonia convencional, internet, TV a cabo e similares deverão observar as adequações técnicas dos cabos nas vias públicas, cumprindo as normas relativas à altura, posição e cuidados para com a arborização urbana.

Art. 6º Fica proibida a remoção de árvores para a instalação de luminosos, letreiros, toldos ou similares.

Art. 7º Os andaimes e ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas públicas.

Art. 8º Não será permitida a fixação, em árvores, de faixas, cartazes, holofotes, placas ou assemelhados.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido pintar ou pichar as árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.

Art. 9º Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

I - utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais na cidade;

II - priorizar em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas e/ou invasoras, contemplando espaços e logradouros antigos.

III - compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações.

Art. 10. O corte ou poda de árvores em vias públicas ou logradouros públicos só será permitido nos seguintes casos:

I - quando o corte for indispensável à realização de obra, adotando-se medida compensatória de uma árvore plantada para cada árvore removida, no mínimo;

II - quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - quando caracterizada a morte da árvore;

V - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e ou privado;

VI - quando se tratar de espécie competidora com propagação prejudicial comprovada;

VII - quando se tratar de espécie inadequada para o local em que se encontrar e que estiver ou possa causar danos ao patrimônio público ou privado;

VIII - quando se tratar de espécie invasora, portadora de substâncias tóxicas ou que comprovadamente possam colocar em risco a saúde humana ou animal.

§ 1º Somente após a realização de vistoria e expedida a autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda ou remoção para os casos descritos no *caput* .

§ 2º Em todos os casos citados neste artigo, quando se tratar de substituição de árvore, deverá ser adotada a medida compensatória de uma árvore para cada uma removida, no mínimo, preferencialmente no mesmo local ou nas imediações, com prazo para plantio estabelecido na autorização.

Art. 11. Quanto a melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I - utilizar espécies nativas regionais em projetos de arborização urbana, com vistas a promover a biodiversidade;

II - diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privada;

III - utilizar em projetos de arborização urbana, em morros e cursos d'água, somente espécies endêmicas destas regiões, e que possibilitem a sua preservação.

Art. 12. Quanto ao monitoramento da arborização:

I - realizar os serviços de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea existentes, adotando cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a devida proteção da arborização existente no local;

II - informatizar as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, possibilitando manter o cadastro permanente atualizado, mapeando todos os exemplares arbóreos.

Art. 13. Fica proibido, a supressão total ou parcial de vegetação porte arboreo de vias ou logradouros públicos do Estado de Pernambuco, sem a devida autorização pelo órgão competente.

Art. 14. Além das penalidades previstas nas Leis Ambientais existentes, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta Lei e regulamentos, no tocante à supressão total ou parcial ou ainda a qualquer atitude que tenha intenção de danificar a vegetação em locais públicos, ficam sujeitos a seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 216,05 (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos) até R\$ 12.124,00 (doze mil cento e vinte e quatro reais) ou até R\$ 1.299,00 (mil e duzentos e noventa e nove reais) por dia de persistência da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei:

I - seu autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra com a prática da infração.

Art. 15. As penalidades previstas nesta Lei, serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência da infração cometida;

Art. 16. Os recursos provenientes da aplicação das multas, serão recolhidos ao Fundo próprio, quando existentes, sendo estes recursos destinados preferencialmente para a aquisição ou produção de espécies vegetais e para cobrir os custos destas, e ainda em ações de educação ambiental.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o que for necessário à execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no Estado de Pernambuco, cumprindo o que dispõe o do art. 225 da Constituição Federal que assegura que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A qualidade de vida nos centros urbanos está diretamente relacionada com a arborização existente. As árvores cumprem uma importante função para o controle da poluição, uma vez que absorvem do ambiente o gás carbônico e doam oxigênio.

O sombreamento proporcionado traz vários benefícios ao clima, também a arborização contribui para a redução da velocidade do vento, sem contar o amortecimento de ruídos e, ainda, ameniza os impactos das enchentes.

Somando a isso, a espécies arbóreas também têm importante função estética, com projetos paisagísticos planejados em harmonia com o conjunto urbanístico contribuindo com a redução do estresse dos habitantes da cidade.

A arborização das cidades deve fazer parte da política urbana, a cargo do Poder Público, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 182 em que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

É importante ressaltar que as espécies exóticas como as de origem africana ou asiática possui uma substância altamente tóxica aos animais que a frequentam, como abelhas e beija-flores, causando morte por intoxicação. Isso causa um grande desequilíbrio ecológico, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores da nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda.

A instituição deste Projeto de Lei poderá, por exemplo, evitar o uso de espécies inadequadas a determinados logradouros públicos e harmonizar o plantio de árvores com a implantação das redes elétricas. O Plano de Arborização Urbana tem por fim orientar as prefeituras municipais nos projetos de plantio e manutenção das árvores na cidade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres pares, na aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2023.**

**LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000736/2023

Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança para condomínios residenciais, comerciais, de logística, de serviços e de estabelecimentos assemelhados.

§ 1º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material informativo de que trata esta Lei também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como:

I - formatos acessíveis;

II - legenda;

III - audiodescrição; e

IV - outros recursos, como braile, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Social poderá estabelecer parcerias com instituições da área condominial, residencial, de serviços, de logística e de empreendimentos imobiliários, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O controle de portaria tem grande responsabilidade quando o assunto é segurança condominial. É pela porta da frente que ocorre o maior número de assaltos a condomínios. Para garantir a proteção de moradores e funcionários, os cuidados com a portaria devem estar sempre em foco. Neste projeto, sugerimos a disponibilidade de material ou informativo produzido pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, disponível de forma gratuita e de fácil acesso em formato PDF, com as informações relevantes sobre controle de portaria e dicas para garantir a segurança do condomínio, visando estabelecer práticas mais seguras em portarias ou controles de acesso desses empreendimentos. O serviço de controle de portaria é indispensável em um condomínio, principalmente se o objetivo for garantir a segurança dos moradores e seus patrimônios. E a elaboração e disponibilização desse material, ajudará de forma essencial na segurança desses empreendimentos, sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, industriais e de logística.

E diante do tema, acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei será de excelente aceitação pela sociedade, e pelo qual, peço o apoio aos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000737/2023

Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco) mil pessoas, no âmbito do estado de Pernambuco, na forma que menciona.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fornecer fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios e nas arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas, no âmbito de todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - estimular a prática esportiva e de lazer;

III - fortalecer o vínculo com a comunidade;

Art. 2º O abafador de ruídos será fornecido no momento da entrada do evento, após a apresentação da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de documento comprobatório de que possua TEA.

Parágrafo único. Os responsáveis pela realização de eventos ou gerenciamento de estádios e arenas, por iniciativa própria, poderão criar espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A proposta visa dar qualidade de vida as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pois sabemos que a hipersensibilidade sensorial se refere a uma condição do cérebro e do sistema nervoso. Assim, ocorre quando ambos apresentam dificuldades para processar estímulos do ambiente, bem como os sentidos. Conviver com isso, na prática, não é nada fácil.

As crianças com hipersensibilidade (muita sensibilidade) procuram evitar situações que ativem suas experiências sensoriais. Por exemplo, só aceitam alimentos com uma determinada textura. Também podem tapar os ouvidos quando escutam barulhos altos, entre outras ações.

O Estádio do Café, em Londrina, conta agora com uma sala sensorial para pessoas diagnosticadas com autismo e aos familiares.

Na Neo Química Arena, por exemplo, existe um espaço destinado a acomodar corintianos com TEA.

A aprovação deste Projeto de Lei colabora para a inclusão e o respeito às necessidades de pessoas com TEA, promovendo a igualdade de oportunidades e o direito de participar de eventos culturais e esportivos em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Pelo exposto venho pedir apoio de meus pares para aprovação do presente projeto.

**Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000738/2023

Inscribe Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica inscrito o nome de Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O excelentíssimo senhor Gregório Lourenço Bezerra, pernambucano, símbolo de resistência à ditadura militar, considerado o primeiro torturado da mesma. Dos 83 anos que viveu, passou 23 anos no cárcere, por motivos políticos. Teve sua vida marcada por servir a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por isso, merece ter seu nome registrado no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Nasceu no dia 13 de março de 1900, no município Panelas de Miranda (PE), viveu em condições de miséria tendo que cortar cana aos 4 anos de idade. Ficou órfão aos 9 anos e se mudou para o Recife, levado pelos donos do engenho, na esperança de estudar. Cresceu sem ser alfabetizado e encontrou condições de vida difíceis na capital pernambucana. Trabalhou como carregador de bagagem, ajudante de obras e quando foi jornalista contava com ajuda dos seus companheiros para ficar a par das notícias veiculadas. Nessa época, aproximou-se da política.

Foi preso pela primeira vez em 1917, depois de participar de uma passeata por melhores salários e em apoio ao movimento bolchevique da União Soviética.

Em 1922 apresentou-se ao Exército, para prestar serviço militar. Aos 25 anos foi alfabetizado para fazer o curso de Sargento de Infantaria.

Filia-se ao Partido Comunista Brasileiro em 1930 e em 1935 participou da fundação da Aliança Nacional Libertadora, foi um dos líderes da Intentona Comunista. Após a derrota do movimento ele é preso, torturado e condenado a quase 28 anos de prisão, ficou preso em Fernando de Noronha e depois no Rio de Janeiro, chegou a dividir cela com Luiz Carlos Prestes. Após ser anistiado em 1945, tornou-se Deputado Constituinte em 1946, sendo o mais votado do estado de Pernambuco, teve o mandato cassado quando o PCB

volta a ilegalidade em 1948. Após ter o mandato cassado ele foi preso, acusado de ter incendiado um quartel em João Pessoa, capital da Paraíba, mas foi absolvido por falta de provas.

Foi preso com o golpe militar de 1964, transferido para o Recife e arrastado pelas ruas do bairro de Casa Forte. Com o AI-1 teve seus direitos políticos cassados por dez anos. Em 1967 ele foi condenado a 19 anos de prisão, sendo solto dois anos depois, após ser trocado pelo embaixador americano, Charles Burke Elbrick, que foi sequestrado por militantes organizados que faziam oposição armada à ditadura. Depois de solto foi exilado do país e ficou dez anos morando entre o México e a URSS, nesse período se desligou do PCB e escreveu o livro Memórias.

Deixou de ser considerado criminoso político com a Lei de Anistia de 1979. Voltou ao Brasil e concorreu às eleições em 1982 pelo PMDB. Morreu em 1983, após dedicar sua vida à luta das trabalhadoras e dos trabalhadores pernambucanos, deixando um legado em defesa da democracia para todo o povo de Pernambuco e do Brasil.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.

JOÃO PAULO  
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000739/2023

Determina a inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no programa de formação continuada destinado aos professores integrantes do quadro do magistério da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os professores integrantes do quadro do magistério da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco deverão receber formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em observância ao art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A inclusão das disciplinas previstas no *caput* visa proporcionar a formação teórica necessária para que os profissionais abordem as matérias em ambiente escolar.

Art. 2º O conteúdo programático a que se refere esta Lei terá por objetivo resgatar as contribuições dos negros e povos indígenas na formação social, econômica, política, cultural e histórica de Pernambuco e do Brasil.

Parágrafo único. O conteúdo programático abordará, dentre outros temas:

I - o estudo da história da África e dos africanos;

II - o estudo das sociedades indígenas originárias;

III - a luta dos negros e dos povos indígenas em Pernambuco e no Brasil;

IV - a cultura negra e indígena brasileira; e

V - o negro e o indígena na formação das sociedades pernambucana e nacional.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por intuito assegurar a inserção do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no programa de formação continuada destinado aos professores integrantes do quadro do magistério da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, como forma de viabilizar-se a efetiva concretização de preceito contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Ademais, a Lei Federal nº 10.639/03 que tornou obrigatório no país o ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas, não é devidamente efetivada, apesar de ter completado 16 anos em 2019.

Desse modo, o presente projeto de lei visa que o conteúdo programático a ser implementado incentive a efetividade da Lei Federal, pois sendo abarcado no programa de formação continuada destinados aos professores integrantes do quadro do magistério estadual, haverá subsídio para aplicar o assunto em sala de aula, visto que haverá formação de professores reflexivos, capazes de tratar também, pedagogicamente, as questões raciais no âmbito escolar.

É fato que o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena, que também que também é base da cultura brasileira, contribui para a reflexão, o despertar da consciência antirracista e da mudança nas formas e práticas de comportamento, colaborando enquanto instrumento de combate à discriminação racial em suas variadas formas.

Além de representar uma ação afirmativa da mais alta relevância, a iniciativa em cotejo garante a qualidade do ensino nas escolas pernambucanas. De certo, a capacitação e constante atualização do conhecimento dos educadores é o ponto de partida para a formação de uma futura sociedade mais humana e consciente.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.

DANI PORTELA  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## Emenda

### EMENDA Nº 000001/2023

Modifica a redação dos anexos I e II do Projeto de Lei Complementar 712/2023, a fim de inserir a Portaria nº 17 do Ministério da Educação, em 16 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei Complementar 712/2023 passam a ser os seguintes:

#### \*ANEXO I GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.414,33	4.502,63	4.592,68	4.684,53
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.838,56	3.915,32	3.993,63	4.073,51
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.367,15	3.434,50	3.503,18	3.573,26
Graduação em Licenciatura Plena	3.362,29	3.362,29	3.362,29	3.362,29
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	II			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.152,98	5.256,04	5.361,16
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.480,85	4.570,47	4.661,88	4.755,13
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.930,58	4.009,19	4.089,37	4.171,16
Graduação em Licenciatura Plena	3.478,39	3.547,95	3.618,91	3.691,29
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	III			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.015,23	6.135,53	6.258,25
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.230,63	5.335,24	5.441,95	5.550,79
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.588,28	4.680,04	4.773,64	4.869,11
Graduação em Licenciatura Plena	4.060,41	4.141,63	4.224,46	4.308,95
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	IV			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	7.021,74	7.162,18	7.305,43
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.105,87	6.227,98	6.352,54	6.479,59
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.356,03	5.463,15	5.572,41	5.683,85
Graduação em Licenciatura Plena	4.123,40	4.205,86	4.289,98	4.375,78
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

#### ANEXO II GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.885,61	6.003,33	6.123,40	6.245,87
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.117,93	5.220,28	5.324,69	5.431,18
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.489,41	4.579,19	4.670,79	4.764,19
Graduação em Licenciatura Plena	4.483,05	4.483,05	4.483,05	4.483,05
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	II			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.870,45	7.007,86	7.148,02
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.974,31	6.093,79	6.215,67	6.339,98
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.240,62	5.345,43	5.452,34	5.561,38
Graduação em Licenciatura Plena	4.637,72	4.730,47	4.825,07	4.921,58
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	III			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	8.020,07	8.180,47	8.344,08
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.973,97	7.113,45	7.255,72	7.400,84
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.117,52	6.239,88	6.364,67	6.461,96
Graduação em Licenciatura Plena	5.413,73	5.522,01	5.632,45	5.745,10
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	IV			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	9.362,06	9.549,30	9.740,29
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	8.140,92	8.303,75	8.469,81	8.639,22
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	7.141,17	7.283,98	7.429,67	7.578,25
Graduação em Licenciatura Plena	6.319,61	6.446,01	6.574,92	6.706,42
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

Art. 2º Permanecem inalterados os demais anexos e dispositivos do Projeto de Lei Complementar 712/2023 de autoria do Poder Executivo.

Justificativa

A modificação sugerida pela Emenda em tela, visa corrigir de forma integral os valores das grades de vencimento base do Cargo Público de Professor, das respectivas faixas de horas-aula mensais do PLC 712/2023, seguindo a orientação do Ministério da Educação, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.

GILMAR JUNIOR  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 002358/2023

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa que adote as medidas necessárias, solicitando a conclusão das obras de abastecimento d'água no Loteamento João Paulo II, em Bezerros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Almir Cirilo, Secretário; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa que adote as medidas necessárias para a conclusão das obras de abastecimento d'água no Loteamento João Paulo II, localizado no município de Bezerros. Apesar do serviço ter sido realizado na 1ª etapa, faltam as ligações das 2ª e 3ª Etapas do Loteamento. Destaque-se que o serviço completo, no Loteamento João Paulo II, é de fundamental importância para esta região. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.

Waldemar Borges

### Indicação Nº 002359/2023

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, Excelentíssimo Senhor Dr. Bruno Miquelão Gottardi e a

Promotora de Justiça e Coordenadora da Promotória de Garanhuns - Ministério Público do Estado de Pernambuco, Excelentíssima Sra. Dra. Giovana Nastroinni, no sentido de que sejam adotadas medidas preventivas e socioeducacionais a fim de evitar atitudes preconceituosas em relação as pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Dr. Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Ministério Público do Estado de Pernambuco; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Zaquau Naum Lins, Político; Conselho Tutelar Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Exma.Sra. Dra. Giovana Nastroinni, Promotora de Justiça e Coordenadora da Promotória de Garanhuns - Ministério Público do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento em tela visa conscientizar a população a respeito das pessoas com deficiência intelectual (TEA), que corriqueiramente são vítimas de falas capacitistas e atos preconceituosos, inclusive por agentes públicos, no município de Garanhuns.

Com a falta de informação, inúmeras pessoas e agentes públicos, cometem frequentemente julgamentos em relação a pessoas que possuem qualquer tipo de deficiência, e aqui enfatizamos aquelas que fazem parte do espectro autista, que sofrem com a maldade nas atitudes, comentários e descaso das autoridades com relação aos seus direitos.

Tem-se chegado informações sobre acontecimentos de natureza preconceituosa. Inclusive, divulgados e difundidos pelas redes sociais. O Autista não precisa de julgamentos e sim de acolhimento, tratamento adequado, empatia, amor e principalmente respeito.

Por fim, lutamos por uma sociedade mais justa e igualitária para essas crianças e adultos, cujo os olhares não sejam apenas para o que elas têm de diferente, e sim, como podemos acolhe-las e proporcionar a elas um mundo mais inclusivo, respeitoso e humanizado, provando assim, que somos todos iguais, apenas com limitações diferentes.

Por tudo isso, solicitamos ao Ministério Público que providencie ações de fiscalização, conscientização e informações no que se refere ao TEA (transtorno do espectro autista), para que assim, o município de Garanhuns possa fazer a diferença na vida de todas essas pessoas e seus familiares.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Izaías Régis</b>
---------------------

## Indicação Nº 002360/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues e ao Ilmo. Sr. Presidente da Neoenergia Pernambuco, Saulo Cabral e Silva no sentido de promoverem a implantação de um Posto de Atendimento da Neoenergia em caráter de urgência na cidade do Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Saulo Cabral e Silva, Presidente da Neoenergia Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente pleito visa solicitar, em caráter de urgência, a implantação de um Posto de Atendimento da Neoenergia na cidade do Moreno. A energia elétrica é necessária tanto nas instalações públicas, como nas particulares, sobretudo nas residências. Para tanto, o papel da Neoenergia é indispensável como empresa responsável pelo fornecimento do serviço.

O que a população deseja é um Posto de Atendimento local, onde ela possa recorrer, afim de atender as suas demandas, e assim tornar a vida de todos mais fácil.

Por essa razão, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Nino de Enoque</b>
-----------------------

## Indicação Nº 002361/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues e ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro José Moreira Avelar, no sentido de promoverem urgentemente a recuperação pontual de trecho da PE-07, que vai do Centro da cidade do Moreno, até o casarão do Engenho Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estad de Pernambuco; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito Municipal da Cidade de Moreno; Mozart Bruno, Vereador Presidente de Moreno.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente pleito tem por objetivo a recuperação pontual e urgente de trecho da PE-07, que vai do Centro da cidade do Moreno até o casarão do Engenho Moreno, pois o perigo para a população é constante nesse referido trecho, por causa da situação caótica em que se encontra a referida estrada, causada por motivos climáticos e pela rodagem constante de veículos.

Por essa razão, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Nino de Enoque</b>
-----------------------

## Indicação Nº 002362/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de viabilizar a requalificação, recapeamento, sinalização e limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-149, no Município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Falta total ou parcial do asfalto nas vias gera dificuldades na rotina da população, impossibilita o acesso a população a todo tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer.

A sinalização eficiente é vetor primordial para redução e prevenção de acidentes nas rodovias que cortam o nosso Estado. A rodovia em tela necessita da limpeza de seus acostamentos.

Em alguns locais, o mato prejudica a visão dos pedestres, motoristas e motociclistas. Esse risco é potencializado quando é somada a falta de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes nessas rodovias que são utilizadas diariamente por milhares de cidadãos.

Portanto, solicitamos com urgência limpeza, recapeamento e sinalização dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-149. Logo, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região litorânea e com maior segurança.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2023.</b>
---

<b>João Paulo Costa</b>
-------------------------

## Indicação Nº 002363/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco/DER, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, a **retomada da obra de pavimentação da PE 149**, que liga a cidade de Agrestina ao entroncamento com a BR 423 no município de Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Ilma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, Prefeita Municipal de Ibirajuba; Ilmo. Sr. Adálio Alves da Silva, Vice Prefeito de Ibirajuba; Ver. Mano Rodrigues, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba; Ver. Jonas Batista, Vereador do Município de Ibirajuba; Ver. Samuel Duarte, Vereador do Município de Ibirajuba; Ilmo. Sr. Celso Justino, Empresário; Ilmo. Sr. Sandro Rogerio Martins de Arandas, Ex- Prefeito de Ibirajuba; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta presente indicação tem por finalidade viabilizar, por meio da retomada da pavimentação asfáltica, a estrada que liga a Cidade de Agrestina até o entroncamento da BR 432. Tal pleito é de fundamental importância, dada a necessidade de se oferecer à população desses municípios infraestrutura, segurança e desenvolvimento.

As obras foram iniciadas e a execução foi feita até a cidade de Ibirajuba, com a paralização, o trecho entre Ibirajuba e o entroncamento da BR 423, pertecente ao município de Lajedo, continua muito acidentado, dificultando o tráfego local, destacando que é um trecho de bastante movimentação e de suma importância para o interior do Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Joãozinho Tenório</b>
--------------------------

## Indicação Nº 002364/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de consolidar a situação administrativa e funcional dos Policiais Militares músicos, enquadrando os requerentes no Quadro de Músicos na Qualificação Policial Militar Particular (QPMP).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar que seja consolidada a situação administrativa dos Policiais Militares músicos, com o enquadramento de todos no Quadro de Músicos na Qualificação Policial Militar Particular (QPMP), retroagindo seus efeitos à data de conclusão do Curso de Formação de Sargentos (CFS) em 2016, em razão da existência de cargos vagos.

Deste pleito não decorre repercussão financeira, pois todos os requerentes já recebem como 3º sargento músico QPMP, desde a data de conclusão do CFS em 2016. Os sargentos músicos foram selecionados através de uma seleção simplificada interna não ocorrendo simplesmente uma mudança de qualificação militar, mas uma seleção com realização de duas provas uma teórica e outra prática, ambas abrangendo conteúdo musical. Posteriormente, houve a realização do curso de formação de sargentos, onde todos os requerentes concluíram com êxito.

A banda de música da PMPE se apresenta em eventos cerimoniais da Corporação, ao público em geral e mantém projetos sociais voltados às comunidades carentes. Nesses projetos sociais, os policiais militares músicos ministram aulas de música e transmitem os valores cívicos da Corporação, como a honestidade, o respeito pelo próximo, a responsabilidade, a cooperação e a lealdade. Os resultados obtidos através das atividades da banda de música da PMPE demonstram êxito em manter crianças e adolescentes afastados da criminalidade e possuem caráter de profissionalização para os jovens em situação de risco.

Sendo assim, solicitamos que os requerentes sejam enquadrados no Quadro de Músicos na Qualificação Policial Militar Particular (QPMP). Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Eriberto Filho</b>
-----------------------

## Indicação Nº 002365/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João Pereira de Oliveira, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Ladjane Maria Cardoso do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Janga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João Pereira de Oliveira no bairro do Janga, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Pastor Junior Tercio</b>
-----------------------------

## Indicação Nº 002366/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Vinte e Cinco, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Taurino de Oliveira Santos Filho, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Pastor Junior Tercio</b>
-----------------------------

## Indicação Nº 002367/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Palmeirinha no Bairro de Artur Lundgren II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Ramos Correia, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002368/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Zilda do Rego, à Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Exmª Sra Ivaneide Dantas, e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe), Ilmº Sr. Plínio Pimentel, no sentido de unirem esforço com o objetivo de implantar o Projeto Boa Visão ou outro que vier a substituí-lo na Escola de Referência em Ensino Médio Aristaque José de Veras, situada no Município de Ingazeira-PE, no Sertão do Pajeú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmª Sra Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Plínio Pimentel, Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe); Exmº Sr. Luciano Torres, Prefeito do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Djalma do Minadouro, Vice-Prefeito do Município de Ingazeira; Exmº Sr. Gustavo Veras, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Djalminha, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Dorneles Alencar, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Geno, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Chico Bandeira, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmª Deorlândia Maria da Silva Carvalho, Vereadora do Município de Ingazeira-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços com o objetivo de implantar o Projeto Boa Visão na Escola de Referência em Ensino Médio Aristaque José de Veras, no Município de Ingazeira-PE, especialmente pela sua relevância em prol da saúde ocular de alunos, educadores e demais servidores do sistema público estadual de ensino.</p> <p>Com mais de 10 anos, a iniciativa é coordenada pelas Secretarias Estaduais de Saúde e Educação e Esportes, com a parceria do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe). O programa já ofertou mais de 110 mil exames oftalmológicos e mais de 72 mil óculos corretivos.</p> <p>É importante registrar que a citada ação trata da identificação e tratamento de problemas oculares que atingem esses cidadãos. Os profissionais que prestam serviços nas unidades de ensino do Estado recebem uma capacitação que viabiliza a realização de triagem ocular dos alunos dentro do espaço escolar. A depender do caso, é feito o encaminhamento para consulta oftalmológica e, caso haja a necessidade, a oferta gratuita de óculos.</p> <p>Portanto, o Poder Executivo estará cumprindo um importante papel de contribuir com a redução das taxas de evasão e repetência escolar. Ademais, é oportuno que a comunidade escolar compreenda a necessidade de cuidar da saúde ocular, o que certamente trará benefícios para os moradores daquela cidade.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>

## Indicação Nº 002369/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas asformalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco; no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-transporte para as carreiras integrantes da Polícia Penal de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração; ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco; à Sra. Márcia Maria Silva, Presidente do Sinpolpen-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo viabilize a criação de um auxílio-transporte para as carreiras integrantes da Polícia Penal de Pernambuco.</p> <p>O auxílio-transporte será um importante instrumento para amparar os policiais penais que desempenham um importante papel na manutenção da segurança e da ordem nos estabelecimentos prisionais de nosso Estado, uma vez que estes precisam custear diariamente o valor do seu deslocamento para o trabalho. Esse benefício contribuiria não apenas para melhorar as condições de trabalho desses profissionais, mas também para incentivar a motivação e o engajamento em suas atividades.</p> <p>É importante destacar que os delegados já têm o direito ao referido auxílio, então nada mais justo que este seja estendido, por medida de igualdade, aos demais servidores da Polícia Penal.</p> <p>Cientes da competência privativa da Governadora para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para a criação de um auxílio-transporte para os policiais penais pernambucanos.</p> <p>Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
<b>Eriberto Filho</b>

## Indicação Nº 002370/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à secretária estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que seja colocado em funcionamento o aparelho de tomografia do Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Prefeito de Garanhuns.

<b>Justificativa</b>
<p>O Centro de Imagem do Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns, teve sua implantação iniciada em 2022, vindo a ser dotado de aparelhos necessários ao seu funcionamento ainda na gestão anterior do Governo de Pernambuco.</p> <p>Até o momento, entretanto, passados cinco meses do atual governo, o aparelho de tomografia ainda não se encontra em funcionamento, inviabilizando que os profissionais de saúde possam atuar para salvar vidas de pacientes de Garanhuns e região.</p> <p>Nesse sentido, solicitamos que o atual governo conclua as obras de implantação do Centro de Imagem do Hospital Regional Dom Moura e coloque em funcionamento, antes mesmo disso, os aparelhos que já foram adquiridos e que já estão à disposição no local, como o responsável pela realização de exames de tomografia.</p> <p>Expostas essas considerações, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 002371/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Belo Oriente, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Janetel Bezerra de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Belo Oriente,no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002372/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Médico César Cals de Oliveira,no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luiza Tereza Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002373/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Médico César Cals de Oliveira, no Bairro de Pau Amarelo, Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Luiza Tereza Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002374/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alvinópolis, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Luciana Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora do Ó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alvinópolis,no bairro de Nossa Senhora do Ó, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002375/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto ,Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Alvinópolis,no Bairro de Nossa Senhora do Ó na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luciana Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002376/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Maria Pacheco de Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora do Ó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Professor José Copertino de Oliveira,no bairro de Nossa Senhora do Ó, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002377/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor José Copertino de Oliveira no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Pacheco de Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002378/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Professor José Copertino de Oliveira,no Bairro de Nossa Senhora do Ó na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Pecheco de Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002379/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Alfa,no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sônia Vieira de Almeida, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002380/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Alfa,no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Sônia Vieira de Almeida, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002381/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua dos Ipês,no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Amanda Poliana Silva de Lima Almeida, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002382/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua dos Ipês, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Amanda Poliana Silva de Lima Almeida, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora do Ó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua dos Ipês,no bairro de Nossa Senhora do Ó, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002383/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. Antônio Cabral de Souza,no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Jackson Antônio da Paz, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002384/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Boa Esperança,no Bairro do Janga na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria das Graças da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002385/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Boa Esperança, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Maria das Graças da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Janga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Boa Esperança,no bairro do Janga, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002386/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade Do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista, Exmo Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro do Janga, Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Maria das Graças da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002387/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Dois, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Lucineide Barbosa Silva Mel, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Dois,no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002388/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite,no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria do Socorro da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002389/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira

Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Cabral de Souza,no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Carolina Francisco da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002390/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Baixa Grande,no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Patrícia de Albuquerque da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002391/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Baixa Grande,no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Patrícia de Albuquerque da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002392/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Baixa Grande, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Patrícia de Albuquerque Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Baixa Grande,no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002393/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Três, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Edileuza Felipe da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Três,no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002394/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Solmar, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Patrícia Barreto Cavalcante dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Janga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Solmar,no bairro do Janga, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002395/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Estocolmo,no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Mercês dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002396/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário e Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE, Diretor Presidente do DER/PE, no sentido de requalificar o asfalto da PE-218, que liga o município de Garanhuns ao município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE; Exma. Sra. Elizabeth Barros de Santana, Prefeita do município de Brejão; Exmo. Sr. Saulo Henrique Florentino de Barro, Vice-Prefeito do município de Brejão; Exmo. Sr. Vereador Lucivaldo Tenório Pinto, Presidente da Câmara Municipal do município de Brejão; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela visa sugerir a requalificação da PE-218, visto que liga o município de Garanhuns ao município de Brejão. A PE-218 encontra-se ao longo do seu trecho deteriorada em razão da falta de manutenção e pelo desgaste natural, causando em toda sua extensão vários buracos, colocando em risco o tráfego diário. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Izaías Régis</b>

## Indicação Nº 002397/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Defensor Público e Coordenador da Defensoria Pública de Garanhuns, Exmo. Sr. Henrique Alencar, no sentido de que sejam adotadas medidas para melhorar o acesso a comunicação com o cidadão e demais instituições do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Henrique Alencar de Magalhães Oliveira Tenório, Defensor Público e Coordenador da Defensoria Pública de Garanhuns; Exmo. Dr. Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Ministério Público do Estado de Pernambuco; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Sr. Zaqueu Naum Lins, Político; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O apelo em tela visa melhorar o acesso dos cidadãos e instituições do Agreste Meridional, no que diz respeito a comunicação com essa Defensoria.

Justifica-se pelo fato da dificuldade do acesso a essa Defensoria Pública através dos meios de comunicação disponíveis, haja vista que ninguém atende pelos contatos fornecidos pelo site oficial, tampouco por meio dos contatos disponíveis na própria unidade. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Izaías Régis</b>

## Indicação Nº 002398/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de

Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua do Dendê, localizada no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuizo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002399/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua do Juriti, localizada no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuizo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002400/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua do Colibri, localizada no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuizo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002401/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Mata Grande, localizada no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuizo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002402/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Bom Jesus, localizada no bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuizo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.



Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002412/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Hexágono, localizada no bairro de Bultrins, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002413/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Roberto Ferreira da Silva, localizada no bairro de Bultrins, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002414/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Quipapá, localizada no bairro de Bultrins, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002415/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Selita, localizada no bairro de Bultrins, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002416/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha,

Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Maria José A. Lins, localizada no bairro de Bultrins, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002417/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife, no sentido de providenciar a requalificação da faixa de areia da praia de Boa Viagem, a partir do trecho da divisa do município de Jaboatão dos Guararapes, na Praia de Piedade até a Pracinha de Boa Viagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ana Luiza Gonaçalves Ferreira da Slva, Secretária de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco; Oscar Barreto, Secretária de Meio Ambiente da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria em tela visa corrigir definitivamente a ausência de faixa de areia no trecho específico desde a divisa do município de Jaboatão dos Guararapes, na Praia de Piedade, até a Pracinha de Boa Viagem, que hoje possui apenas o paredão rochoso de contenção das ondas, praticamente inexistindo área para banhistas nessa área. A experiência já fora realizada na vizinha cidade de Jaboatão dos Guararapes, que fez a recomposição da faixa de areia desde a praia de Candeias até a praia de Piedade, utilizando a jazida do próprio oceano, bombeando a areia para a margem, garantindo assim um espaço democrático para a sociedade local.

Além dos benefícios que a população do município do Recife terá com uma nova área de praia, ganha o turismo em geral, pois revitalizará importante trecho do atlântico na nossa capital.

Com a engorda da praia - não verdade com a reconquista dessa parte da praia - a prefeitura pode ainda revitalizar a cobertura vegetal da avenida com o plantio de árvores adultas no calçadão e coqueiros na parte da areia, permitindo assim um reforço ambiental na qualidade de vida de todos. Sem esquecer a possibilidade de, com maior espaço, implantar quadras multiuso de esportes e demais empreendimentos em prol de nossa população.

A presente indicação visa atender à solicitação histórica dos moradores que frequentam regularmente a praia e esperam ter um novo equipamento público de lazer.

Solicitamos, portanto, o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Gilmar Junior</b>

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº 000609/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Solidão-PE, pela conquista do título de Campeã Geral dos Jogos Escolares 2023 – Fase Regional de Afogados da Ingazeira-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Djalma Alves de Souza, Prefeito do Município de Solidão-PE; Exmª Sra. Adriana Lima, Presidente da Câmara Municipal de Solidão-PE; Ilmº Sr. José Wilson Barbosa, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes; Ilmº Sr. Tony Xavier, Professor da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes; Ilmº Sra. Socorro Amaral, Gerente da Gerência Regional de Educação do Alto Pajeú.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Nossa Senhora de Lourdes, situada no Município de Solidão-PE, por ter conquistado os Jogos Escolares 2023 – Fase Regional de Afogados da Ingazeira.

Os jogos envolveram 110 escolas, todas localizadas nos 17 municípios que fazem parte da Gerência Regional de Educação do Alto Pajeú. Participaram do evento pela EREM 70 atletas, capitaneados pelo atuante professor de Educação Física Tony Xavier. A unidade escolar competiu em 8 modalidades individuais e coletivas.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa encaminhe o presente Voto de Aplausos, como forma de reconhecimento ao empenho e determinação de toda a comunidade escolar, cuja recente conquista é motivo dos nossos calorosos aplausos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Maio de 2023.</b>
<b>José Patriota</b> Deputado

## Requerimento Nº 000610/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos ao 4º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (4º BPM), pela operação de combate ao tráfico de entorpecentes, resultando em prisão e importantes apreensões, ocorrida no município de Bezerros, no dia 17 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Waniçon Manoel de Lima, Comandante do 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; a todo o efetivo do 4º BPM, envolvidos nessa exitosa ação de apreensão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 4º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (4º BPM) pela importante operação de combate ao tráfico de drogas, realizada no último dia 17 de maio, resultante em vultosas apreensões.

O efetivo do 4º BPM com informações levantadas pelo Núcleo de Inteligência, prendeu um homem transportando aproximadamente 100kg de entorpecentes em um Corsa Classic, na BR-232, em Bezerros. No carro, foram apreendidos 90kg de maconha, cerca de 1,5kg de cocaína, um revólver e 12 munições calibre .38, duas balanças de precisão e R\$ 6 mil em espécie.

O detido admitiu que os entorpecentes seriam distribuídos em pontos de venda em Bezerros e cidades vizinhas e foi encaminhado para Delegacia de Polícia Civil da cidade, onde foram tomadas as providências legais cabíveis por parte da autoridade de Polícia Judiciária. Diante da exemplar atuação do 4º BPM no combate ao tráfico de entorpecentes no Estado, e, especialmente, nesta exitosa operação, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2023.</b>
<b>Eriberto Filho</b> Deputado

## Requerimento Nº 000611/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidores **TC QOPM FLÁVIO HENRIQUE DUARTE SANTOS**, Comandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE, **MAJOR QOPM JOSÉ EVANDRO NEGROMONTE DE BARROS**, Subcomandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE, **TEN QOPM THALES MOREIRA ROCHA, 2º SGT PM DENILDO ALVES DA SILVA e SD PM JOHNNY GALDINO DAS CHAGAS**, todos lotados no 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Flávio Henrique Duarte Santos, Comandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima; Ilustríssimo Senhor MAJOR QOPM José Evandro Negromonte de Barros, Subcomandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima; Ilustríssimo Senhor TEN QOPM Theles Moreira Rocha, 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima; Ilustríssimo Senhor 2º SGT PM Denildo Aves da Silva, 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima; Ilustríssimo Senhor SD PM Johnny Galdino das Chagas., 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco **TC QOPM FLÁVIO HENRIQUE DUARTE SANTOS**, Comandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE, **MAJOR QOPM JOSÉ EVANDRO NEGROMONTE DE BARROS**, Subcomandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE, **TEN QOPM THALES MOREIRA ROCHA, 2º SGT PM DENILDO ALVES DA SILVA e SD PM JOHNNY GALDINO DAS CHAGAS**, todos lotados no 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE. Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo aos Policiais Militares do 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima – Paulista/PE, envolvidos em uma operação bem-sucedida realizada no município de Abreu e Lima, onde o meliante envolvido foi preso em flagrante delito com 80 kg de maconha em seu poder, sendo enquadrado por tráfico de drogas, com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadã, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade. Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policias envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para os supracitados.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Abimael Santos</b> Deputado
-----------------------------------

## Requerimento Nº 000612/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam enviados VOTOS DE APLAUSO pela passagem dos 85 anos da Pitú, uma das empresas de bebidas mais tradicionais do Brasil e orgulho de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elmo Ferrer Carneiro, Diretor industrial e presidente da PITÚ; Vereador Marcos da Prestação, Vereador de Vitória de Santo Antão; Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ao completar seus 85 anos de existência, a Pitú reafirma seu lugar de destaque no cenário nacional e internacional como uma marca que representa a tradição, a qualidade e o sabor brasileiro. Sua história é marcada por conquistas, inovação e compromisso social, a pitú é uma das empresas de bebidas mais tradicionais do brasil. Sua sede está localizada em vitória de santo antão, Pernambuco, no nordeste do país, uma região onde a alegria e o clima tropical são predominantes o ano inteiro.

No início de 1930, quando os fundadores da empresa começaram a produzir a Cachaça, havia um riacho de nome PITU que atravessava as plantações de cana de açúcar da região de Vitória de Santo Antão. Este nome era devido à existência de grande quantidade do crustáceo PITU na região. Assim, os fundadores da empresa decidiram homenagear o crustáceo, dando nome de PITÚ à sua Cachaça.

O rótulo atual da Pitú tem a mesma ideia artística apresentada por Henrique de Holanda, amigo da família que desenvolveu o primeiro rótulo em 1944, apresentando a figura do camarão e perpetuando o símbolo da empresa.

Fundada em 1938 pelas famílias Ferrer de Morais e Cândido Carneiro, o Engarrafamento Pitú Ltda. conta com uma gestão familiar conduzida pela quarta e quinta geração das duas famílias. Isso fez com que o negócio atravessasse décadas e se transformasse em sinônimo de Cachaça no Brasil e no mundo.

Internacionalmente, a Pitú foi pioneira nas exportações. Na década de 70 já começou a exportar para o mercado europeu e na década de 80 para os EUA. Sendo hoje, presente em mais de 50 países e reconhecida como uma das marcas de cachaça mais consumida no mundo. Hoje a Pitú fabrica mais de 90 milhões de litros por ano, que se apresentam nas versões tradicional, perfeita para se consumir pura ou na caipirinha, como Pitú-cola, produto inovador e refrescante, e também na sua versão Premium, a Pitú Gold e na sua versão mais nobre, a Pitú Vitoriosa, que é uma homenagem a sua cidade natal, Vitória de Santo Antão. A Pitú é líder no mercado Nordestino, no mercado Internacional.

Inaugurado no dia 06 de junho de 2014, o Centro de Visitação é parte do complexo fabril do Engarrafamento PITÚ. Possui uma exposição permanente com diversos artigos, fotos e vídeos que contam toda a história da cachaça PITÚ. Como destaques, os visitantes poderão conhecer o primeiro alambique utilizado pela empresa, degustar uma caipirinha de PITÚ no bar do recinto, além de poder adquirir produtos e souvenirs da marca.

A Pitú é a marca líder de vendas na região Nordeste. Foi pioneira nas exportações. Na década de 70, começou a exportar para a Europa e, na década de 80, para a América do Norte. Atualmente, está presente em mais de 50 países e é reconhecida como uma das marcas de Cachaça mais consumidas no mundo. Segundo a publicação IWSR (International Wine and Spirit Research), a Cachaça Pitú está entre as vinte maiores marcas de destilados no mundo. São mais de 90 milhões de litros de Pitú produzidos todos os anos.

A história da Pitú é um exemplo de como a persistência, a qualidade e a tradição podem conduzir uma marca ao sucesso. Desde suas origens humildes.

Diante do Exposto peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Coronel Alberto Feitosa</b> Deputado
--

## Requerimento Nº 000613/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Município de Tabira-PE, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 74 anos de emancipação política, no próximo dia 27 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sra. Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, Prefeita do Município de Tabira-PE; Exmº Sr. Vereador Valdemir Nogueira do Amaral Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tabira-PE; Exmº Sr. Antonio Eraldo da Costa Moura, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sra. Ilma Cordeiro de Souza, Vereadora da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. José Carlos Menezes, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Djalma Nogueira Sales, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Edmundo Dantez Cordeiro Barros, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sra. Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro, Vereadora da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. João Vianey Bezerra Justo, Vereador da Cidade de Tabira-PE; Exmº Sr. Pipi da Verdura, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Exmº Sr. Dcinha do Calçamento, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Ilmº Sr. Flávio Ferreira Marques, Advogado; Ilmº Sra. Vanderlúcia Souza, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabira – PE; V. Rev.mº Padre José Cícero Alves de Lima, Pároco da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios; Ilmº Sr. Jackson Amaral, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tabira-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Município de Tabira-PE, que está comemorando 74 anos no próximo dia 27 de maio. Trata-se de uma cidade acolhedora e de um povo hospitaleiro, um dos agradáveis aconchegos do Sertão do Pajeú.

Nos idos do século XIX, Tabira era uma fazenda de propriedade do Sr. Gonçalo Gomes dos Santos, que instalou uma feira, com o propósito de atender os moradores do local. A partir daquela iniciativa, iniciou-se a formação de um povoado, chamado inicialmente de Madeira, após Toco do Gonçalo e, em seguida, Espírito Santo, até 1939 quando passou a ter a atual denominação.

O nome é em homenagem ao grande guerreiro indígena Tabira que, de acordo com a lenda, em um combate acabou sendo atingido por uma flecha e, mesmo assim, continuou lutando até derrotar seus inimigos.

O município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Brejinho, Borborema, Riacho do Gado e Campos Novos. É importante registrar, também, os sítios de Cachoeira Grande e Nova Espanha, os quais foram fundados por imigrantes espanhóis.

O desmembramento da Cidade de Afogados da Ingazeira ocorreu em 31 de dezembro de 1948. Porém, a Lei nº 508, de 27 de maio de 1949, criou o Município de Tabira. O seu primeiro prefeito foi Pedro Pires Ferreira.

Trata-se de uma terra com uma bela história de avanços e conquistas, de uma gente trabalhadora e criativa, que leva o nome de seu lugar por onde anda. E como filho desta terra, alegro-me pelo momento festivo.

Portanto, é justo que este Poder parabenize todos os tabirenses pela passagem dessa importante data, desejando aos seus filhos, irmãos e conterrâneos que continuem contribuindo para tornar-se uma das melhores cidades para se viver em Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>José Patriota</b> Deputado
----------------------------------

## Requerimento Nº 000614/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), ao Ministério Público do Trabalho (MPT) à Polícia Rodoviária Federal (PRF) e à Polícia Federal (PF), pela Operação “Caminhos Seguros”, executada entre os dias 2 e 18 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Flávio Dino, Ministro da Justiça e Segurança Pública; ao Exmo. Sr. Silvio Almeida, Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania; ao Exmo. Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário Nacional de Segurança Pública; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da Polícia Rodovia Federal em Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal, pela Operação “Caminhos Seguros”, que foi executada entre os dias 2 e 18 de maio.

A Operação “Caminhos Seguros” teve ações em 177 municípios pernambucanos e seu objetivo foi reprimir e prevenir crimes de exploração e violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. Durante as ações, foram empregados 1.257 policiais e 317 viaturas policiais.

Segundo o balanço apresentado no último dia 19 de maio, um total de 125 denúncias foram apuradas e 264 inquéritos instaurados, dos quais 197 foram concluídos (taxa de resolução de 75% no período da operação). Além disso, foram realizadas 65 prisões, dentre mandados e flagrantes; 47 locais foram fiscalizados; 22.743 pessoas foram alcançadas em palestras nas ações educativas realizadas, houve 272 abordagens e 407 materiais pornográfico infanto-juvenil digital foram apreendidos.

A ação, que aconteceu nacionalmente, foi coordenada pela Secretária Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC).

Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Eriberto Filho</b> Deputado
-----------------------------------

## Pareceres

## PARECER Nº 460/2023

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO DEPUTADO JOAQUIM ELIAS CARNEIRO DE LIRA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

<p>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO DEPUTADO JOAQUIM ELIAS CARNEIRO DE LIRA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FORMULADO NOS TERMOS DO ART. 337 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA CCLJ, CONFORME PRECONIZA O ART. 338 DO REGIMENTO INTERNO. CANDIDATO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU <i>CURRICULUM VITAE</i> E DEMONSTROU, EM AUDIÊNCIA, SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.</p>
---

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Requerimento de inscrição do Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Requerimento ora em análise foi apresentado com o apoioamento necessário, nos termos do art. 337 do Regimento Interno desta Casa, bem como com o *curriculum vitae* do candidato, no qual constam as experiências profisionais dele, que se coadunam com as do cargo ora pretendido.

Com fundamento no art. 338 do Regimento Interno, o Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira foi convocado para audiência neste Colegiado, oportunidade em que respondeu com cordialidade e desenvoltura aos questionamentos feitos pelos representantes deste Poder Legislativo, demonstrando sólidos conhecimentos a respeito dos temas pertinentes às funções institucionais dos Tribunais de Contas.

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 337 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Requerimento que ora se analisa está em conformidade com o que preconiza o § 1º do art. 32 da Constituição Estadual que trata dos requisitos para investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

“Art. 32. O Tribunal de Contas do Estado, com sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado, disporá de quadro próprio para o seu pessoal.

§ 1º O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;  
 II - idoneidade moral e reputação ilibada;  
 III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;  
 IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

.....”

Por sua vez, a proposição também atende ao que dispõe o § 2º do art. 32 da Constituição Estadual, o qual estabelece a forma de escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas, sendo elas:

a) três (03) pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois (02), alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista Tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

b) quatro (04) pela Assembleia Legislativa.

Posto isso, cumpre destacar que a competência para análise do Requerimento, ora proposto, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado é desta Assembleia Legislativa, de acordo com o prescrito no art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

XVI - aprovar, por maioria absoluta, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;  
 .....

Ainda conforme rito disciplinado no Regimento Interno desta Casa, foi realizada audiência com o candidato, o Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira, com a finalidade de serem feitas indagações sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que irá ocupar no Tribunal de Contas do Estado.

O candidato acima referido demonstrou possuir conhecimento sobre os assuntos questionados, razão pela qual o considero possuidor de plena aptidão para o desempenho da relevante função de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se, ainda, que seu *curriculum vitae* demonstra tratar-se de pessoa capacitada, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Portanto, resta claro que o Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira possui todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais necessários para o desempenho da função a qual pretende ocupar. Logo, dignificará o cargo de Conselheiro do TCE/PE e desempenhará esta nobre função com excelência, o que me leva a concluir que sua candidatura deve ser aprovada.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Requerimento de inscrição do Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Requerimento de inscrição do Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Albuquerque  
 Débora Almeida **Relator(a)**  
 Luciano Duque  
 Renato Antunes  
 Sileno Guedes  
 Joãozinho Tenório

§ 1º O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;  
 II - idoneidade moral e reputação ilibada;  
 III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;  
 IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

.....”

Por sua vez, a proposição também atende ao que dispõe o § 2º do art. 32 da Constituição Estadual, o qual estabelece a forma de escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas, sendo elas:

a) três (03) pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois (02), alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista Tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

b) quatro (04) pela Assembleia Legislativa.

Posto isso, cumpre destacar que a competência para análise do Requerimento, ora proposto, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado é desta Assembleia Legislativa, de acordo com o prescrito no art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

XVI - aprovar, por maioria absoluta, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;  
 .....

Ainda conforme rito disciplinado no Regimento Interno desta Casa, foi realizada audiência com o candidato, o Sr. Osvir Guimarães Thomaz, com a finalidade de serem feitas indagações sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que irá ocupar no Tribunal de Contas do Estado.

O candidato acima referido demonstrou possuir conhecimento sobre os assuntos questionados, razão pela qual o considero possuidor de plena aptidão para o desempenho da relevante função de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se, ainda, que seu *curriculum vitae* demonstra tratar-se de pessoa capacitada, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Portanto, resta claro que o Sr. Osvir Guimarães Thomaz possui todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais necessários para o desempenho da função a qual pretende ocupar. Logo, dignificará o cargo de Conselheiro do TCE/PE e desempenhará esta nobre função com excelência, o que me leva a concluir que sua candidatura deve ser aprovada.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Requerimento de inscrição do Sr. Osvir Guimarães Thomaz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Requerimento de inscrição do Sr. Osvir Guimarães Thomaz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Albuquerque  
 Débora Almeida **Relator(a)**  
 Luciano Duque  
 Renato Antunes  
 Sileno Guedes  
 Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 462/2023

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO DEPUTADO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO DEPUTADO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FORMULADO NOS TERMOS DO ART. 337 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA CCLJ, CONFORME PRECONIZA O ART. 338 DO REGIMENTO INTERNO. CANDIDATO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU *CURRICULUM VITAE* E DEMONSTROU, EM AUDIÊNCIA, SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Requerimento de inscrição do Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Requerimento ora em análise foi apresentado com o apoio necessário, nos termos do art. 337 do Regimento Interno desta Casa, bem como com o *curriculum vitae* do candidato, no qual constam as experiências profissionais dele, que se coadunam com as do cargo ora pretendido.

Com fundamento no art. 338 do Regimento Interno, o Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes foi convocado para audiência neste Colegiado, oportunidade em que respondeu com cordialidade e desenvoltura aos questionamentos feitos pelos representantes deste Poder Legislativo, demonstrando sólidos conhecimentos a respeito dos temas pertinentes às funções institucionais dos Tribunais de Contas.

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 337 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Requerimento que ora se analisa está em conformidade com o que preconiza o § 1º do art. 32 da Constituição Estadual que trata dos requisitos para investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

“Art. 32. O Tribunal de Contas do Estado, com sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado, disporá de quadro próprio para o seu pessoal.

§ 1º O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

## PARECER Nº 461/2023

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO SR. OSVIR GUIMARÃES THOMAZ PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO SR. OSVIR GUIMARÃES THOMAZ PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FORMULADO NOS TERMOS DO ART. 337 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA CCLJ, CONFORME PRECONIZA O ART. 338 DO REGIMENTO INTERNO. CANDIDATO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU *CURRICULUM VITAE* E DEMONSTROU, EM AUDIÊNCIA, SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Requerimento de inscrição do Sr. Osvir Guimarães Thomaz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Requerimento ora em análise foi apresentado com o apoio necessário, nos termos do art. 337 do Regimento Interno desta Casa, bem como com o *curriculum vitae* do candidato, no qual constam as experiências profissionais dele, que se coadunam com as do cargo ora pretendido.

Com fundamento no art. 338 do Regimento Interno, o Sr. Osvir Guimarães Thomaz foi convocado para audiência neste Colegiado, oportunidade em que respondeu com cordialidade e desenvoltura aos questionamentos feitos pelos representantes deste Poder Legislativo, demonstrando sólidos conhecimentos a respeito dos temas pertinentes às funções institucionais dos Tribunais de Contas.

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 337 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Requerimento que ora se analisa está em conformidade com o que preconiza o § 1º do art. 32 da Constituição Estadual que trata dos requisitos para investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

“Art. 32. O Tribunal de Contas do Estado, com sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado, disporá de quadro próprio para o seu pessoal.

*II - idoneidade moral e reputação ilibada;*  
*III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;*  
*IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.*  
 .....

Por sua vez, a proposição também atende ao que dispõe o § 2º do art. 32 da Constituição Estadual, o qual estabelece a forma de escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas, sendo elas:

a) três (03) pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois (02), alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista Triplíce pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

b) quatro (04) pela Assembleia Legislativa.

Posto isso, cumpre destacar que a competência para análise do Requerimento, ora proposto, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado é desta Assembleia Legislativa, de acordo com o prescrito no art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:*

*XVI - aprovar, por maioria absoluta, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;*  
 .....

Ainda conforme rito disciplinado no Regimento Interno desta Casa, foi realizada audiência com o candidato, o Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes, com a finalidade de serem feitas indagações sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que irá ocupar no Tribunal de Contas do Estado.

O candidato acima referido demonstrou possuir conhecimento sobre os assuntos questionados, razão pela qual o considero possuidor de plena aptidão para o desempenho da relevante função de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se, ainda, que seu *curriculum vitae* demonstra tratar-se de pessoa capacitada, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Portanto, resta claro que o Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes possui todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais necessários para o desempenho da função a qual pretende ocupar. Logo, dignificará o cargo de Conselheiro do TCE/PE e desempenhará esta nobre função com excelência, o que me leva a concluir que sua candidatura deve ser aprovada.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Requerimento de inscrição do Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Requerimento de inscrição do Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Albuquerque  
 Débora Almeida **Relator(a)**  
 Luciano Duque  
 Renato Antunes  
 Sileno Guedes  
 Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000463/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2023  
 AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR AO ACOMPANHANTE DA PESSOA COM AUTISMO, O DIREITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO E INTERMUNICIPAL, BEM COMO DETERMINAR A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DA “FITA QUEBRA-CABEÇA”, NAS PLACAS DE RESERVAS DE ASSENTOS GRATUITOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

O objetivo da proposição é assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 15.487/que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência). Como bem ressaltado pela autora da proposição, o direito a acompanhante no transporte público para pessoas com deficiência já é previsto na legislação estadual, o que se aplica a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Nesse sentido, dispõe a Lei Estadual nº 14.916/2013:

Art. 1º, § 5º É assegurada a extensão do **benefício da gratuidade a 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência**, desde que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo de equipe de saúde de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2º.

Porém, a legislação específica sobre pessoas com TEA não possui menção a essa prerrogativa, motivo pelo qual o projeto pretende estabelecer textualmente a previsão a fim de remover quaisquer dúvidas. Outra medida estabelecida pelo projeto é a inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos. Nesse sentido, ressaltamos que esta Comissão Técnica aprovou lei no mesmo sentido, relativamente a placas para preferência de idosos em transportes públicos (Lei Estadual nº 16.884/2020). Logo, não há óbices para aprovação da inovação normativa. Contudo, entendemos necessária a apresentação de Emenda Modificativa a fim de corrigir pequeno equívoco redacional do projeto. Apresentamos a seguinte Emenda, portanto:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2023

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Artigo Único. O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensivo a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; e (NR)

§ 4º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos que prestam o serviço de transporte de passageiros, para os fins do disposto no inciso XVI.” (AC)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a Emenda Modificativa apresentada. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a Emenda Modificativa apresentada.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Albuquerque  
 Luciano Duque  
 Sileno Guedes

Débora Almeida **Relator(a)**  
 Renato Antunes  
 Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000464/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2023  
 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL ESCOLAS DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE CULTURA (ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). GARANTIA DO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL E APOIO À VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual Escolas da Cultura e dá outras providências. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. O projeto tem como objetivo instituir a Política Estadual Escolas da Cultura, estabelecendo como objetivo, entre outros, “promover distintos espaços para formação livre, profissional, técnica e acadêmica com currículos e programas inovadores nas áreas das artes e da cultura, com ênfase na juventude, nos estudantes, artistas, produtores e gestores culturais”. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e na competência comum de todos os entes federativos, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É importante destacar, ainda, que o regramento proposto na proposição ora em análise está em consonância com a previsão constitucional de que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215 da Constituição Federal).

Ao aprender sobre diferentes culturas, os estudantes podem desenvolver uma compreensão mais ampla e inclusiva da sociedade, além de ampliar suas perspectivas e horizontes. Isso é especialmente importante em um mundo cada vez mais globalizado, em que a convivência pacífica e o respeito às diferenças culturais são fundamentais.

Além disso, o ensino da cultura nas escolas pode ajudar a combater a discriminação e o preconceito, ao permitir que os estudantes conheçam e valorizem a diversidade cultural presente na sociedade. O conhecimento da cultura também pode contribuir para a formação de uma identidade cultural mais forte e coesa entre os estudantes, além de permitir que eles sejam mais bem preparados para enfrentar desafios culturais em suas vidas pessoais e profissionais.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Renato Antunes Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000465/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2023

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ASSEGURA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E FAMILIARES, O DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS PESSOAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ASSISTÊNCIA À MULHER, ART. 226, § 8º, CF/88) E AO PRECEITO GARANTIDOR DA LEI FEDERAL 13.340/2006 – MARIA DA PENHA (ART. 3º). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que assegura a prioridade no atendimento, para fins de emissão de novos documentos pessoais, para mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, do III, Regimento Interno).

É o Relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de lei ordinária.

A matéria se insere na competência legislativa remanescente dos estados membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, a competência para legislar sobre determinado assunto deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (b) (...); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados às competências não vedadas pela Constituição)”. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol de competências da União ou dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por sua vez, é cediço que compete ao Estado, com absoluta prioridade, assegurar **“a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”**, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.

Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º, da Lei Maria da Penha – 11.340/2006, estabeleceu que serão **“asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”**. Mais na frente, o mesmo dispositivo ressalta, em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe **“à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”**.

Com efeito, apresenta-se o Projeto de Lei como norma complementar à Legislação Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que incentiva celeridade quando da emissão de documentos pessoais, documentos fundamentais para o efetivo exercício dos direitos, tais como: segurança, educação, moradia, acesso à justiça e ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Por outro lado, os documentos também são úteis em caso de necessidade de deslocamento para outra cidade ou Estado, muitas vezes necessário para deixar a mulher a salvo de nova violência doméstica ou familiar.

Entretanto, a emissão de alguns dos documentos elencados no PLO são de responsabilidade de órgãos ligados à União, a exemplo do CPF que é emitido pela Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda; a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que é emitida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (art. 19, VII, do CTB); a carteira de identificação profissional que é emitida pelos órgãos de classe federal; e as certidões e escrituras públicas, uma vez que a matéria referente à emissão de tais documentos é regido pela Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

Desse modo, não cabe aos estados membros legislar sobre normas referentes ao procedimento de atendimento para emissão de tais documentos, sob pena de afronta à autonomia dos entes federativos.

Por outro lado, frise-se que encontra-se em vigor no Estado de Pernambuco a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019 (que assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar). Assim, em observância à boa técnica legislativa, deverá ser feita uma alteração na referida norma para fins de incluir a prioridade de tais mulheres na emissão da Carteira de Estudante. Diante de tais considerações, mostra-se necessária a modificação do PLO em apreço, visando adequá-lo ao ordenamento jurídico pátrio, através da aprovação de Substitutivo, nos seguintes termos:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir a prioridade para a emissão de Carteira de Estudante.

Art. 1º A Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (NR)

Art. 1º É assegurada, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, inclusive patrimonial, para fins de emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS), assim como para emissão de Carteira de Estudante, nas entidades estudantis estaduais, independente de marcação prévia. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (NR)

I - violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial; e (AC)

II - violência patrimonial qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (AC)

Art. 2º.....

I - termo ou declaração de encaminhamento expedido por unidade de apoio jurídico e psicossocial para vítimas de violência doméstica e familiar, que ateste a necessidade de emissão do novo documento; (NR)

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente, em que conste a descrição do documento extraviado ou destruído em virtude da prática de violência patrimonial contra mulher; ou (NR)

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Renato Antunes Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000466/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307/2023

AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE VISA AMPLIAR A OFERTA DE CARNE OVINA E CAPRINA NA MERENDA ESCOLAR. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.751, DE 2000. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE (ART. 24, XII E XV, CF/88). AUMENTO PREFERENCIAL. INCLUSÃO EM NORMAS PROGRAMÁTICAS. VIÁVEL. PRECEDENTES DESTA CCLJ. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO TENDO EM VISTA A REGIONALIZAÇÃO DOS CARDÁPIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que visa alterar a Lei nº 11.751, de 2002, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar.

Nos termos da justificativa, a proposição visa valorizar o potencial produtivo de Pernambuco em relação ao rebanho caprino e ovino e melhorar a qualidade da alimentação escolar, conforme se observa:

A busca por alimentos mais saudáveis e a maior exigência em relação à qualidade dos produtos direcionaram parte do nicho de mercado a consumir carnes de melhor qualidade nutricional e sensorial. O consumo de carne caprina e ovina pelos pernambucanos é menor se comparado ao de outras carnes (bovina, suína, aves), contudo, observa-se aumento no consumo destas carnes, e as perspectivas de comercialização são promissoras. Inclusive, é importante ressaltar que, segundo o IBGE 2018, Pernambuco tem o 2º maior rebanho de Caprinos e o 3º maior rebanho de Ovinos do Brasil, o que representa uma expressividade absoluta do nosso Estado na criação dessas espécies no país, devendo ser estimulado e valorizado na região desde a produção até o comércio e consumo.

Buscando a manutenção desse quadro de crescimento, os produtores pernambucanos se preocupam e se esforçam cada vez mais para oferecer ao mercado de consumo um produto de qualidade, levando em consideração diversos fatores regionais que influem nesse controle de excelência.

A proteína da carne caprina é similar a da carne bovina e esta possui todos os aminoácidos essenciais e com baixo valor calórico, além da baixa distribuição de gorduras, o que influencia diretamente na textura, suculência e sabor da carne.

Nas merendas escolares, se faz de grande importância presar pela qualidade dos alimentos oferecidos as nossas crianças e adolescentes, se atentando sempre aos valores nutricionais desses alimentos para que o crescimento físico e intelectual dos nossos pequenos pernambucanos seja aprimorado.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Importa ressaltar que já está consolidado, no âmbito desta CCLJ, o entendimento pela constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem alterar a Lei nº 11.751/2000, sem caráter impositivo ao Poder Executivo, a fim de introduzir normas programáticas (preferências) sobre a composição da merenda escolar.

Nesse sentido, basta observar as recentes alterações na mencionada lei.

Desse modo, considerando que não houve mudança superveniente nas concepções jurídicas ou no contexto social que propiciasse nova interpretação, ratificam-se os posicionamentos manifestados anteriormente e transcreve-se, com as adaptações necessárias, a fundamentação apresentada quando da aprovação dos projetos que originaram as recentes leis alteradoras da Lei nº 11.751, de 2000. Desse modo, a matéria objeto da proposição ora em análise tem por finalidade promover a defesa da saúde dos estudantes da rede pública estadual de ensino, na medida em que pretendem introduzir na merenda escolar alimento mais saudável e nutritivo. Assim sendo, a proposição em análise se encontra dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.  
[...]

XV – proteção à infância e juventude;

Sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a Constituição Federal institui como dever da família, da sociedade e do Estado, em seu art. 227, assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade. Logo, o oferecimento de uma merenda equilibrada, com a composição adequada de nutrientes, é, indubitavelmente, uma forma de concretização dos direitos por ela enunciados.

No mesmo sentido, em consonância com o Texto Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) impõe igualmente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ademais, observa-se que a proposição não institui a obrigatoriedade de aumento no fornecimento de carne ovina e caprina, mas sim uma preferência, a fim de evitar os possíveis vícios de inconstitucionalidade decorrentes do aumento de despesa, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual e da ingerência no princípio da reserva da administração (art. 37, II, CE/89), uma vez que retiraria do Poder Executivo a discricionariedade administrativa que lhe é conferida pela lei para escolher alimentos inseridos em determinados grupos.

No entanto, não se pode deixar de levar em consideração o fato de que os cardápios escolares são elaborados levando em consideração particularidades regionais. Inclusive, a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, preceitua que uma das diretrizes da alimentação escolar é o uso de alimentos que respeitem a cultura, a tradição e os hábitos alimentares (art. 2º, I). Desta forma, entendemos que a preferência que o PLO sob exame pretende conferir à carne de caprino e ovino deverá ocorrer somente nas escolas localizadas em regiões que assim o justifique. Assim sendo, propomos a apresentação do seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar.

Art. 1º Acrescenta o § 8º ao art. 1º, da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....  
.....

§ 8º Nos casos em que a regionalização da escola justifique, as carnes de caprino e ovino, previstas na alínea “f” do inciso III deste artigo, deverão representar, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) da composição alimentar proteica, quando comparado à oferta de carne de aves e bovina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida <b>Relator(a)</b>
Romero Albuquerque Luciano Duque Sílano Guedes	Renato Antunes Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000467/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2023 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO 2589/2021.  
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, RESPECTIVAMENTE.

PROPOSIÇÕES QUE MODIFICAM A LEI 15.226/2014. PRESTAÇÃO DE SOCORRO A

ANIMAIS ATROPELADOS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

## 1. RELATÓRIO

São submetidos a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, bem como o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, os quais promovem alterações na Lei nº 15.226, de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Percebe-se, com lastro no teor das proposições e de acordo com os argumentos constantes nas respectivas justificativas, a louvável intenção legislativa de fortalecer as medidas de proteção aos animais.

Desta feita, os presentes Projetos de Lei inserem-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

As proposições são consentâneas, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Pode-se concluir, portanto, que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, visando unir as proposições, nos termos do art. 264 do Regimento Interno, bem como adequá-las às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, propõe-se o Substitutivo a seguir:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2589/2021.

Altera integralmente as redações do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

XIV - manter cães e gatos com função única de doar sangue; (NR)

XV - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo; e (NR)

XVI - deixar o motorista, o motociclista e o ciclista de prestar o imediato atendimento aos animais que atropelar, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública competente.” (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais ora analisadas.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida Renato Antunes <b>Relator(a)</b>
Romero Albuquerque Luciano Duque Sílano Guedes	Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000468/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 380/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAA LEI Nº 15.722, DE 8 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER (180) DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DA OUVIDORIA DA MULHER (0800.281.8187), OFERECIDO PELA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, A FIM DE INCLUIR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ROL DE ESTABELECIMENTOS QUE DEVEM DIVULGAR OS CANAIS DE DENÚNCIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII, CF/88).
COMPETÊNCIA MATERIAL (ART. 226, §8º, CF/88).
LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.
INEXISTENCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016 (que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco), com o fito de incluir as instituições de ensino no rol de estabelecimentos que devem divulgar os canais de denúncia dos casos de violência contra a mulher.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, III, do Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Na medida em que o projeto almeja ampliar a divulgação dos canais de denúncia relativos aos casos de violência contra a mulher, versa sobre hipótese de exercício de competência legislativa concorrente prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal (CF/88), qual seja: proteção e defesa da saúde.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, o projeto observa o disposto no art. 226, §8º, da Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

De outra parte, o PLO tem fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Por fim, a proposição se coaduna com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade ou de antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Síleno Guedes <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Renato Antunes Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000469/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 390/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA E AFRODESCENDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88).
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.

Essa política visa combater as desigualdades e iniquidades em saúde enfrentadas pela população negra e afrodescendente, proporcionando um atendimento digno, respeitoso e livre de preconceitos e discriminações.

Os objetivos estabelecidos na lei visam proteger os direitos dessa população no sistema de saúde, público e privado, desenvolver protocolos de atendimento e ações de prevenção, bem como promover o respeito e a cooperação entre sociedade, família e Estado. A proposta também busca garantir o direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social, protegendo a população negra e afrodescendente de qualquer discriminação.

As diretrizes estabelecidas na lei enfatizam a importância do atendimento igualitário, respeitando as particularidades e a individualidade de cada paciente, difundindo informações pertinentes e promovendo capacitação aos profissionais de saúde. A política também incentiva a criação de Centros de Referência e a realização de estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas de saúde voltadas à população negra e afrodescendente.

A sociedade civil desempenha um papel crucial na promoção e divulgação dessa política, realizando atividades de orientação e informação sobre seus objetivos e diretrizes. Isso contribui para o engajamento da população e para a efetividade das ações propostas.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** .
.A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde.
4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16).
5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Síleno Guedes		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Renato Antunes Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 000470/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 440/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ.
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO.
CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE.
PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 440/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que indica o nome de Bárbara Pereira de Alencar para inscrição no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz, previsto pela Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

*“ É uma das poucas mulheres participantes da Revolução Pernambucana e da Confederação do Equador. A Revolução de 1817, portanto, traz em sua história a participação dessa sertaneja de Exu que lutou para livrar a província da opressão da Coroa Portuguesa.*

*Durante a Revolução Pernambucana, Bárbara teve os bens da família confiscados e foi presa...Bárbara de Alencar carrega o título da primeira presa política no Brasil, e teve o seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, através da Lei Federal nº 13.056, de 22 de dezembro de 2014...Mulher revolucionária que batalhou na Confederação do Equador e, no contexto da Revolução Pernambucana de 1817, ergueu a bandeira da causa com muita determinação e coragem, encorajando as mulheres sertanejas a erguerem a bandeira da liberdade...Incluir o nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, consagra e eterniza o nome da heroína Bárbara Pereira de Alencar, que marcou a história do Estado de Pernambuco, cuja bravura e heroísmo contribuiu com a formação da identidade pernambucana, a defesa de direitos e com a luta por liberdade e justiça social”.*

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpr e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se insera na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

*Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:
[...]*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

No mesmo sentido, a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

Art. 9º *Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:*  
[...]

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

Reconhece-se, assim, a correção formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República. Ademais, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

*Art. 46 . O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.*

*Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*

*Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.*

*Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.*

*§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.*

*§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.*

*Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.*

*Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.*

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 440/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 440/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida
Luciano Duque		Renato Antunes
Sileno Guedes		Joãozinho Tenório

## Resultados

### REULTADOS DA ORDEM DO DIA

#### QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

**Discussão Única do Requerimento do Senhor Joaquim Elias Carneiro de Lira ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**  
**Parecer Favorável da 1ª Comissão**  
**Processo de Votação: Secreta**  
**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023**  
**PREJUDICADO PELA APROVAÇÃO DO SENHOR RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**

**Discussão Única do Requerimento do Senhor Rodrigo Cavalcanti Novaes ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**  
**Parecer Favorável da 1ª Comissão**  
**Processo de Votação: Secreta**  
**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento do Senhor Osvir Guimaraes Thomaz ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**  
**Parecer Favorável da 1ª Comissão**  
**Processo de Votação: Secreta**  
**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023**  
**PREJUDICADO PELA APROVAÇÃO DO SENHOR RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**

**Discussão Única da Indicação nº 2311/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de perfurar e instalar poços artesanais nas comunidades rurais de Sanharó.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 2312/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo Costa**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER, no sentido de inserir a PE-217 que tem 29km de extensão, e interliga os Municípios de Pesqueira, Alagoinha e Venturosa, no programa para recuperação de estradas de Pernambuco, com o objetivo de requalificar e sinalizar a rodovia.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 600/2023**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**  
Voto de Aplausos à ASCESUNITA, na pessoa do Senhor Paulo Muniz Lopes, reitor desta que é a mais antiga instituição de ensino superior do interior de Pernambuco, sediada em Caruaru, e, neste mês de maio de 2023, completa 64 anos de tradição, dedicação, comprometimento e referência na formação acadêmica da população do Agreste de Pernambuco.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2023**  
**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 601/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**  
Voto de Aplausos à Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, à Polícia Rodovia Federal - PRF e ao Ministério Público do Trabalho - MPT, pela operação denominada "Astréia" que resultou no resgate de 15 mulheres em situação análoga à escravidão, no Grande Recife.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2023**  
**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 602/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**  
Voto de Aplausos à Polícia Federal, pela ação de combate ao tráfico interestadual de entorpecentes, no município de Salgueiro, em 15 de maio de 2023.  
**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2023**  
**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 23 DE MAIO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1)Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Igualdade Racial.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

#### II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1)Projeto de Lei Complementar nº 712/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica .)  
**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**2)Projeto de Lei Complementar nº 720/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual..)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**3)Projeto de Lei Complementar nº 721/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputada Raquel Lyra, a fim de especificar hipótese de falta funcional relacionada à alteração ou supressão de dados oficiais..)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

#### III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 693/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Dispõe sobre a realização do Censo da Pessoa com Deficiência e/ou Doença Rara no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 695/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 696/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a obrigatoriedade da paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece medidas e diretrizes para combate aos acidentes em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 698/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às operações de compra direta pelo consumidor final de veículo do tipo motocicleta ou similar para fins de transporte profissional de passageiros, ou seja, "mototaxistas".)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 700/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação do SOS Mulher Pernambucana, uma plataforma digital de combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 701/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Isabel Cristina, para dispor sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR-235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR-407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias.)  
**Regime de urgência**  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 704/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor e bloqueador solar às pessoas portadoras de albinismo pela rede estadual de saúde de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 705/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato audiovisual ou oral.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental).  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 710/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação obrigatória de poços artesianos.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de divulgação nas carteiras de vacinação e da adaptação na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 713/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o Programa Farmácia Solidária para a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e a sua destinação final adequada, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 716/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a utilização de monitoramento eletrônico como medida preventiva de urgência para a preservação da integridade física de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 717/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha institucional "Direito da Natureza" em utilização de projeto pedagógico nas escolas do ensino fundamental, públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 718/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Hospitais Públicos e Unidades de Pronto Atendimento - UPAS do Estado de Pernambuco, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura às pessoas com deficiências e/ou com sofrimentos psíquicos o direito de se fazer acompanhar por animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

#### IV)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 714/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação do Queijo Coalho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2)Projeto de Resolução nº 715/2023**, de autoria dos Deputados Sileno Guedes, Eriberto Filho, Pastor Cleiton Collins, Débora Almeida, José Patriota e Luciano Duque (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

#### DISCUSSÃO

##### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da "fita quebra-cabeça", nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.)  
**Relator: Deputado Waldemar Borges**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**  
**Resultado da votação: Pela aprovação com a emenda modificativa**

**2)Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual Escolas da Cultura e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.)  
**Relator: Deputado Romero Sales Filho**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal**

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato. )  
**Relator: Deputado Mário Ricardo**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2589/2021**

**5.1)Projeto de Lei Ordinária Desarquívado nº 2589/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a omissão de socorro aos animais atropelados no Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Mário Ricardo**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.**  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2023**

**6)Projeto de Lei Ordinária nº 378/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica.)  
**Relator: Deputado William Brígido**  
**Retirado de pauta**

**7)Projeto de Lei Ordinária nº 380/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir as instituições de ensino no rol de estabelecimentos que devem divulgar os canais de denúncia dos casos de violência contra a mulher.)  
**Relator: Deputado William Brígido**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**8)Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

##### II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 440/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Inscreve o nome de Barbara Pereira de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

Recife, 23 de maio de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE CCLJ

## RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 23 DE MAIO DE 2023

#### DISTRIBUIÇÃO

##### I) REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira.  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

2) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes.  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

3) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Osvir Guimarães Thomaz.  
**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

#### DISCUSSÃO

##### I) AUDIÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA OCUPAR CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Audiência do Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira, candidato inscrito para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2) Audiência do Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes, candidato inscrito para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3) Audiência do Sr. Osvir Guimarães Thomaz, candidato inscrito para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

##### II) REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Joaquim Elias Carneiro de Lira.  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

2) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Deputado Rodrigo Cavalcanti Novaes.  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

3) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Osvir Guimarães Thomaz.  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

Recife, 23 de maio de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE DA CCLJ

## Portarias

### PORTARIA Nº 099/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 006778/2023 e, no Ofício nº 286/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto, RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 076/2023, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 06 de maio de 2023, no que se refere à lotação do servidor **PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA**

Sala Austro Costa, 23 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 100/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006778/2023 e, no Ofício nº 286/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto, RESOLVE:** lotar na Escola do Legislativo, o servidor **PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA**, matrícula nº 50117, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2023.

Sala Austro Costa,23 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 101/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006778/2023 e, no Ofício nº 048/2023, **do Deputado Jarbas Filho, RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO**, matrícula nº 24800, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2023.

Sala Austro Costa, 23 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral